



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 16

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1960

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-137-71 — O Sr. Diretor, por despacho de 25-11-71, autorizou: o Banco do Estado da Bahia S.A., com sede em Salvador BA, a instalar agência em Teixeira de Freitas, localidade do distrito de Cachoeira do Mato, município de Alcobaça (BA).

Proc. nº 176-71 — Banco Comercial do Brasil S. A. — São Paulo (SP) — O Diretor, por despacho de 13-7-71, deliberou:

a) aprovar a transferência das agências

De Para

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Adamantina (SP) | Diadema (SP) |
| Barretos (SP) | Mauá (SP) |
| Botucatu (SP) | Campinas (SP) |
| Catanduva (SP) | Poços de Caldas (MG) |
| Fernandópolis (SP) | Uberaba (MG) |
| Igarapava (SP) | Nova Iguaçu (RJ) |
| Jundiá (SP) | Anápolis (GO) |
| Limeira (SP) | Blumenau (SC) |
| Lins (SP) | Joinville (SC) |
| Piedade (SP) | São Leopoldo (RS) |
| São José do Rio Preto (SP) | Caxias do Sul (RS) |
| São Manuel (SP) | Pelotas (RS) |
| Sorocaba (SP) | Niterói (RJ) |
| Guarulhos (SP) | Maceió (AL) |
| São Caetano do Sul (SP) | Fortaleza (CE) |
| Arapongas (PR) | Belém (PA) |
| Campo Grande (MT) | Manáus (AM) |
| Dourados (MT) | João Pessoa (PB) |
| Goiania (GO) | Vitória (ES) |

b) cancelar, em consequência, as cartas-patentes ns. 2.962, 919, 2.964, 2.960, 2.961, 2.972, 923 e 1.380 que amparavam as dependências de Araraquara (SP), Assis (SP), Baurá (SP), Jaú (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP), Londrina (PR) e Maringá (PR), respectivamente.

Proc. nº DF-99-71 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (MG) — O Diretor, por despacho de 3-9-71, deliberou aprovar a transferência das agências:

De Para

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Osasco (SP) | Joinville (SC) |
| Santo André (SP) | Blumenau (SC) |
| São Bernardo do Campo (SP) | São José dos Campos (SP) |

Proc. nº DF-177-71 — O Diretor, por despacho de 18-11-71, autorizou o Banco Comercial Brasil S.A. com sede em São Paulo (SP), a transferir a sua agência de São Paulo (SP), concessionária da carta-patente nº I-7.543, de 22-6-71, para o Rio de Janeiro (GB).

Proc. nº DF-153-71 — O Diretor, por despacho de 19-11-71, autorizou o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., com sede em Recife (PE), a transferir a sua agência de Recife (PE), concessionária da carta-patente nº 1-7-321, de 13-3-68, para Curitiba (PR).

Processo nº 1.231-68 — O Diretor, por despacho de 19-11-71, autorizou o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., com sede em Niterói (RJ), a transferir a sua agência do Rio de Janeiro (GB), concessionária da carta-patente nº 4.329, de 27-8-56, para São Paulo (SP).

Proc. nº 2.650-66 — O Sr. Diretor, por despacho de 22-11-71, deliberou credenciar a firma Commerzbank Representação Ltda. — Rio de Janeiro (GB), como representante legal do Commerzbank Ag e Berliner Commerzbank Ag, com sedes em Düsseldorf e Berlim Ocidental, e a República Federal da Alemanha, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor de G. Eberhard

Proc. nº DF-200-71 — O Diretor, por despacho de 22-11-71, autorizou o Banco da Economia de São Paulo S. A., com sede em Santos (SP), a transferir a sua agência de Santos (SP) para Campinas (SP).

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.502, DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Euclides Braz Pereira, Mestre, nível 14.B, matrícula nº 3.250, como incurso no inciso I do Artigo 207 da Lei nº 1.711, de 23.10.52 conforme consta do Inquérito Administrativo nº 9-71. — Stavro Sava — Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

fere o artigo 81, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, considerando a desistência dos Engenheiros Aderbal Pitágoras de Arroxelas Galvão Filho e Rubem Sérgio Furlani, aprovados, respectivamente nos concursos nºs 1-69 e 1-70, resolve:

Autorizar a contratação pelo 4º Distrito Rodoviário Federal dos Engenheiros José de Ribamar Costa Rodrigues e Normando Vasconcelos Ferreira, aprovados no concurso 1-71, para preenchimento das vagas acima citadas. — Elizeu Rezende.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo De-

creto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 113 — Exonerar o servidor Balthazar Bastos Marques dos Santos, matrícula nº 2.179.266, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 18 de novembro de 1969.

Nº 116 — Designar o Engenheiro Mário Brugger da Cunha, matrícula nº 1.804, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Controle e Avaliação, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 121 — Designar o servidor Rubem Fernandes, matrícula nº 289.967, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 122 — Designar o servidor Hélio Cezar de Almeida, matrícula número 1.993.021, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente do Serviço de Cadastro da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, nas faltas e impedimentos eventuais do Chefe e de seu substituto legal. — Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

PORTARIA Nº 3.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o Engenheiro Antônio Ronald Loureiro, matrícula número

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. f

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano de se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ro 31.073, Contratado pelo Regime da CLT, da Função de Chefe da Seção do Laboratório — S.T.D.-4, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o referido Engenheiro, para desempenhar nesta Autarquia, o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Laboratório, do Serviço de Planejamento do 3º DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 61.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos número 413-71 do DAPC, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971, — Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 13-DG — Considerar aposentado, a partir de 16 de outubro de 1970, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Antônio Bernardo da Silva, Mestre Arrais, de acordo com o Artigo 101 item II, combinado com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h), do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro

de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 14-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Romário de Oliveira Servilgal 6 de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente resolve:

Nº 30-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, alínea a), da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Maria Alice Lobo Leite Burle — Engenheiro 22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, no cargo em comissão símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos (DP-DOE); da Diretoria de Portos deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 230-DG, de 3 de 70, publicada no Diário Oficial nº 127 e BOAD nº 129, de 10 a 13.7.70, respectivamente.

Nº 32-DG — Designar Maria Alice Lobo Leite Burle — Engenheiro 22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1.E, de Chefe da Seção de Projetos e Orçamentos (DEP-SPO), da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Vias Navegáveis, deste Departamento.

Nº 33-DG — Dispensar, "ex-officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juarez Galvão Ferreira — Engenheiro 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1.P, de Chefe da Seção de Orçamentos (DEP-SO) da

Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Portos, deste Departamento, designado conforme Portaria nº 133-DG, de 5.3.71, publicada no Diário Oficial nº 47 e BOAD nº 49, de 11 e 15.3.71, respectivamente.

Nº 34-DG — Nomear Juarez Galvão Ferreira — Engenheiro 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos (DP-DOE), da Diretoria de Portos deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Maria Alice Lobo Burle — Engenheiro 22.B.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 870.1-71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e) do inciso "A" do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 291-71, 293 de 1971, 294-71, 295-71 e 296-71 e DNPVN. ns. 13.048-71, 13.210-71, 12.324-71, 13.046-71 e 13.312-71 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 870ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1971, resolve:

1 — Oplnar, para os efeitos do disposto na alínea e) do Artigo 100 do Decreto-lei nº 9.700, de 3 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acréscido de marinha, lotes números 22, 29 e s/nº, situados na Avenida Boa Viagem, nº 118, no Bairro Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alexandre Rodrigo e de Castro e Silva e outros.

2 — terreno de marinha, situado na Avenida Beira Mar, nº 3.574, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Jorge Magalhães Gondim e outros.

3 — terreno acrescido de marinha, lotes ns. 8-G, 9-G e 10-G, situados na Rua Monte Castelo, nº 279, no barro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Jorge Magalhães Gondim e outros.

4 — terreno de marinha, situado na Rua Prefeito Olímpio de Melo, número 1.382, no Estado da Guanabara, em nome de Edna Silva Sampaio.

5 — terrenos de marinha, situados na Rua Luiz de Andrade, números 1 e 3 e Praia José Bonifácio, nº 223, — Ilha de Paquetá, no Estado da Guanabara, em nome de José Moreira Velhote.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1971. — H. Araújo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 870.2-71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. número 288-71 e DNPVN. nº 7.878-69, bem como o que ficou deliberado na 870ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 3-71-DVN, de 9 de dezembro de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., por Cr\$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), a reimpressão de 3.000 (três mil) exemplares do mapa da Rede Hidroviária

do Brasil, edição de 1969, com alterações indicadas pelo DNPVN.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 870.3-71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 235-66 e DNPVN, n.º 6.600-70, bem como o que ficou deliberado na 870.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo n.º 13-71, de 23 de novembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2.12.71, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Brasília Obras Públicas S. A., como Oitavo Aditivo ao Termo de Ajuste de 11 de abril de 1966, referente à construção da Barragem do Anel de Dom Marco, no Rio Jacui (RS), com o objetivo de prorrogar, por mais três meses e dezesseis dias, o prazo contratual, bem como elevar de Cr\$ 13.010.931,56 (treze milhões, dez mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$ 13.108.164,38 (treze milhões, cento e oito mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), o valor global das obras.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 870.4-71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos MT. n.º 54.948-71 e CNPVN, número 177-69, bem como o deliberado na 870.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1971, resolve:

I — Dar nova redação ao inciso II da Resolução n.º 863.3-71, de 25 de novembro de 1971, que passa a ser a seguinte:

"Determinar que as despesas para a execução do projeto ora aprovado corram à conta dos recursos do:

a) Fundo Orçamentário — exercício de 1969 — Decreto-lei n.º 4.546, de 29 de novembro de 1968 — Projeto n.º 15.08.19.11.087 — construção e equipamentos de portos fluviais — consignado no orçamento do DNPVN, para 1971, no elemento de despesas 4.1.1.3 — prosseguimento e conclusão de obras.

b) Programa de Integração Nacional — Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970 — item 28.02.18.00.1.022 — projetos prioritários — portos da rodovia transamazônica — consignado no orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para 1971, no elemento de despesa 4.1.1.2 — início de obras".

II Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do disposto no § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1971.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 870.5-71, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 225-71 e DNPVN, n.º 6.068-71, bem como o que ficou deliberado na sua 870.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Termo n.º 46-71, de 14 de dezembro de 1971, aditivo ao Termo de Contrato n.º 25-71, de 16

de agosto de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Dragagem (CBD), para a dragagem do Porto de Santos ficando o referido Contrato acrescido, na sua cláusula quinta, de um parágrafo, sob o número cinco, para permitir o pagamento por adiantamento de serviços a realizar, mantidas as demais cláusulas contratuais.

II — Determinar que o Termo ora aprovado seja publicado no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 871.1-71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 290-71 e DNPVN, número 12.548-71, bem como o que ficou deliberado na sua 871.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a baixa e alienação de materiais diversos, pertencentes ao acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Itajaí (SC), pertencente à jurisdição da 8.ª Diretoria Regional, nas condições constantes do Termo de Vistoria, datado de 5 de novembro de 1971, lavrado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço "E" n.º 07-71, de 7.10.71, do Inspeção Fiscal do Porto de Itajaí.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais objeto desta baixa reverta ao Fundo Portuário Nacional.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 871.2-71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 211-66 e DNPVN, n.º 6.432-70, bem como o deliberado na 871.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 38-71, de 29 de setembro de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A. (EBEC), referente ao Termo de Ajuste n.º 24-66, de 1.6.66, bem como seus respectivos aditivos, todos relativos à dragagem do canal de acesso ao cais de minério e carvão do Porto de Janeiro, com repasse da bacía de evolução.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 872.1-71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 303-71 e DNPVN, número 11.598-71, bem como o que ficou deliberado na 872.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, a título precário e com recursos próprios, de acordo com as plantas anexas, a construir e utilizar um trapiche de madeira destinado à movimentação de mercadorias pertinentes ao seu

ramo de negócio, localizado na Rodovia Artur Bernardes n.º 2.268, em Belém (Pa), na Baía de Guajará.

II — Estabelecer:

a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Porto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa em vigor, conforme estabelece o artigo 4.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, constante estabelece o § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 872.2-71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 304-71 e DNPVN, número 9.185-71, bem como o que ficou deliberado na 872.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a adquirir da Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, uma projeção na Quadra I — Lote 5.A, Setor Autarquias Sul e de quatorze outras na QL-5/14 — Setor Habitacional Individuais Sul, respectivamente, nas importâncias de Cr\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 187.546,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), conforme plantas anexas ao Processo DNPVN, n.º 9.185-71.

Sala das Reuniões, 28 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 873.1-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, 302-71 e DNPVN, 11.874-71, bem como o que ficou deliberado na 873.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar a Fundação Serviços de Saúde Pública, a título precário e com recursos próprios, de acordo com as plantas anexas, a construir e utilizar um trapiche de madeira destinado à movimentação de mercadorias pertinentes às suas atividades, localizado na rua Belém, n.º 253, na confluência da Travessa Djalma Dutra, dentro da área de administração do Porto de Belém.

II — Estabelecer:

a) que as mercadorias, movimentadas no referido trapiche, ficarão isentas do pagamento de taxas à Administração do Porto de Belém;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, constante estabelece o § 1.º do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 873.2-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta

dos Processos CNPVN, n.º 359-67 e DNPVN, n.º 10.712-71, bem como o que ficou deliberado na sua 873.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo n.º 48-71, de 29 de dezembro de 1971, como Terceiro Aditivo ao de Contrato n.º 60-67, de 30 de novembro de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Cobrazil" — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil" relativo à execução das obras de prolongamento do cais comercial e de serviços complementares, do Porto de Paranaguá (Pr), no valor global de Cr\$ 8.333.320,69 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos), mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos do Termo de Contrato primitivo n.º 60-67, bem como os aditivos anteriores, que não foram modificados, no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 873.3-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no artigo 126, § 2.º, alínea h, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; Considerando o que consta dos Processos CNPVN, n.º 145-71 e DNPVN, n.º 1.899-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 873.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato número 4/71-DVN, de 21 de dezembro de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Geotécnica S. A. — Engenheiros e Consultores, o desenvolvimento da alternativa I, constante do anteprojeto do porto fluvial de Porto Velho, no rio Madeira, no Território Federal de Rondônia, objeto do Termo de Ajuste n.º 3-71, de 30 de abril de 1971, aprovado pela Resolução n.º 816.6-71, de 8.6.71, constantes dos seguintes serviços:

1 — reformulação do Plano Diretor;

2 — anteprojeto do cais flutuante tipo Manaus;

3 — anteprojeto do sistema de drenagem, de abastecimento de água e de energia elétrica;

4 — custos e tarifas, pelo valor global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Submeter ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, em atenção ao que dispõe o § 3.º do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a justificativa constante do Ofício G-2.570, de 28 de dezembro de 1971, com base na qual o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, firmou a Carta-Contrato ora aprovada, com dispensa de licitação.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.*

RESOLUÇÃO N.º 873.4-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, n.º 311-71 e DNPVN, número 14.358-71, bem como o que ficou deliberado na 873.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1972, o orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 487.155.336,00

(quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), na forma dos anexos;

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 873.5-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 8, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN, n.º 306.-71 e DNPVN, número 13.572-71, bem como o que ficou deliberado na 873.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar as Administrações Portuárias abaixo mencionadas a cobrar as adicionais respectivos, excluídas as taxas gerais da Tabela "D" — Armazenagem Interna:

| | |
|-----------------------------|-----|
| Pôrto de Pôrto Alegre | 9% |
| Pôrto de Pelotas | 9% |
| Pôrto de Rio Grande | 9% |
| Pôrto de Recife | 19% |
| Pôrto de Ilhéus | 10% |
| Pôrto de Vitória | 13% |
| Pôrto de Cabedelo | 10% |
| Pôrto de Fortaleza | 20% |
| Pôrto de Natal | 9% |

II — Determinar que o adicional de 9% (nove por cento), relativo ao pôrto de Pôrto Alegre, não incida sobre a taxa n.º 3 da tabela "N", referente à movimentação de petróleo no terminal de Tramandal, e que o adicional de 13%, relativo ao Pôrto de Vitória, não incida sobre as taxas ns. 2.1 e 2.2 da tabela "A" e números 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da tabela "N", referentes à movimentação de mercadorias nas instalações especiais do terminal de Tubarão, Cais Paul e Eumenes Guimarães.

III — Sugerir que o ato homologatório desta Resolução entre em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial*.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes consoante estabelece o § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 873.6-71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 8, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN, n.º 307-71 e DNPVN, número 12.799-71, bem como o que ficou deliberado na 873.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1971, resolve:

I — Autorizar as Administrações Portuárias abaixo mencionadas a cobrar as adicionais tarifários indicados, excluídas as taxas gerais da Tabela "D" — Armazenagem Interna:

| |
|-------------------------|
| Pôrto de Santos — 10% |
| Pôrto de Imbituba — 18% |

II — Sugerir que o ato homologatório desta Resolução entre em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial*.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 874.2-72, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN, n.º 308-71 e DNPVN, número 8.176-71, bem como o que ficou deliberado na sua 874.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de janeiro de 1972, resolve:

I — Autorizar Tamayose Indústria e Comércio de Pesca, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um atracadouro, de concreto destinado ao abastecimento de gelo de sua frota pesqueira e de terceiros, localizado no Sítio Santo Amaro, gleba 2, frente ao rio Santo Amaro, no Município de Guarujá (SP).

II — Estabelecer:

a) que a empresa referida no inciso I, fica obrigada ao pagamento das taxas das Tabelas "A" e "N" da Tarifa em vigor no Pôrto de Santos, sempre que a movimentação do embarcadouro tiver caráter de operação comercial;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de janeiro de 1972. — *H. Araujo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.*

RESOLUÇÃO N.º 874.3-72, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 1, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN, n.º 312-71 e DNPVN, número 1.622-71, bem como o que ficou deliberado na sua 874.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de janeiro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto básico, as especificações de execução e o orçamento, referentes à construção de nova cortina do cais do Pôrto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, no valor global de Cr\$ 12.120.195,00 (doze milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de janeiro de 1972. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 117-71

595ª Reunião Ordinária — 29 de dezembro de 1971

Processo n.º 13-68-CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Termo Final de Ajuste de Contas

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 124-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea 1.º do artigo 8.º, do Regulamento que

baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28-11-62, e artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 195, de 23-2-67, aprovar o Termo Final de Ajuste de Contas a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOCOFER — Sociedade de Construções Ferroviárias Ltda., com o fim de pagar a importância de cento e doze mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 112.721,97), correspondentes ao saldo apurado em medição final relativamente ao contrato, celebrado em 5-4-69, para execução dos serviços de construção de oito (8) casas residenciais para trabalhadores de uma (1) estação de terceira classe e de uma (1) casa residencial para Chefe de Estação, na Ligação Itapeva-Ponta Grossa, nos Estacos de São Paulo e Paraná.

Sala de Reuniões, 29-12-71, ano 9.º do Conselho. Conferida e numerada. — *Marina T. C. Costa*, Conselho Ferroviário Nacional Secretário Executivo — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 94 — Conceder exoneração a Rubem Noé Wilke, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Comercialização e Revenda, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

N.º 95 — Conceder exoneração a Odair Zanatta do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

N.º 96 — Conceder exoneração a Everton de Almeida, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Metodologia e Coordenação, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM 12 DE JANEIRO DE 1972

Processo n.º 9.734-71 — No requerimento em que a firma "Teagasa Paraná S.A. — Engenharia e Indústria", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 8.769-71 — No requerimento em que a firma "Louis Berger Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 9.574-71 — No requerimento em que a firma "Sociedade de Engenharia Vila Rica Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchitades Nobre.*

N.º 97 — Conceder exoneração a Carlos Niveo Ramos, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

N.º 98 — Conceder dispensa a Nubia Gomes da Silva, Assistente Administrativo, nível 11-B, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Promoção Agrária, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

PORTARIA N.º 99 DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Rubem Noé Wilke, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Assistente Geral do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 100 — Nomear Odair Zanatta, Economista, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 101 — Nomear Everton de Almeida, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição do INCRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

102 — Nomear Carlos Niveo Ramos, Engenheiro Agrônomo, nível 11-B, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Eletrificação Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

103 — Nomear Edison Bittencourt, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

104 — Designar João Francisco Atalides Gonzales, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

105 — Designar Lucinda de Andrade Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

ria, nível 7-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

105 — Designar Lucinda de Andrade Ribeiro, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

blicos ou estão sob contrato de trabalho com entidade de direito público.”

No Art. 8º:
Onde se lê: “Os profissionais liberais em débito com a contribuição sindical e com a anuidade aos Conselhos Regionais de Química, relacionados segundo o artigo 6º desta Resolução Normativa, serão imediatamente intimados pelos...”

Lêia-se: “Os profissionais liberais em débito com a contribuição sindical e com a anuidade aos Conselhos Regionais de Química, relacionados segundo o artigo 6º desta Resolução Normativa, serão imediatamente intimados pelos...”

No Art. 10:
Onde se lê: “O interessado para obter sua reintegração profissional...”

Lêia-se: “O interessado para obter sua reintegração profissional...”

Na Resolução Normativa nº 29 de 11.11.71, no Art. 17:
Onde se lê: “O processo, depois de julgado, será devolvido ao Conselho Regional de Química de origem, para ciência ao interessado da decisão de segunda instância, procedendo-se consoante o estabelecido nos...”

Lêia-se: “O processo, depois de julgado, será devolvido ao Conselho Regional de Química de origem, para ciência ao interessado da decisão de segunda instância, procedendo-se consoante o estabelecido nos...”

chapas para a eleição referida no item anterior. — Pelo Presidente do CFMV *Hermenegildo Bastos Campos*, CFMV — nº 0002 — Secretário Geral.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 103-71

Approva a abertura de crédito especial para o orçamento do exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971 e de conformidade com a alínea “m”, do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2771-71, decide:

I — Aprovar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para inclusão no orçamento do exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

II — Os recursos decorrentes do “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do item 1, a 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 7 de março de 1964 e serão incluídos em:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes 1,00
 - 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 1,00
 - 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros
 - 11.00 — Seguros em Geral 15.000
- Saia das Sesseas, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

DECISÃO Nº 110-71

Subordina, provisoriamente, as jurisdições ao Conselho Regional de Odontologia do Acre e de sua Delegacia Seccional, no Território Federal de Rondonia, a jurisdição do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, na cidade de Manaus (AM), no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “e”, do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e na alínea “e”, do art. 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1966, considerando que o reduzido número de cirurgiões-dentistas atualmente radicados e exercendo a profissão no Estado do Acre, não permite o estabelecimento de condições econômicas mínimas que possibilitem ao Conselho Regional de Odontologia ali instalado, o funcionamento e o exercício regular de suas atribuições, conforme consta do processo CFO-3844-71, decide:

I — Subordinar, provisoriamente, a jurisdição do Conselho Regional de Odontologia do Acre e de sua Delegacia Seccional no Território Federal de Rondonia, a jurisdição do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, até que o número de cirurgiões-dentistas ali radicados possibilite condição econômica mínima, que lhe permita o pleno desempenho de suas atribuições legais e consequentemente o seu funcionamento regular.

II — Delegar competência a Diretoria para emitir os atos necessários ao cumprimento de sua deliberação.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21 DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve

Aposentar:

a) com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea “a”, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1 — José Maria Rodrigues, Auxiliar de Enfermagem, P-1701, nível 14-B, matrícula nº 1.224.400 (Processo número 35.973-70), e

2 — Pedro Caetano de Mattos, Auxiliar de Portaria, GL-303, nível 8-B, matrícula nº 1.234.673 (Processo número 27.486-71);

b) com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Magdalena Ferreira

Loureiro, Músico, P-407.9-B, matrícula nº 1.958.509 (Processo número 16.994-71);

c) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Edina Ribeiro Borsaro, Datilógrafo, AF-503.7.A, matrícula nº 2.062.483 (Processo número 20.895-71), e

d) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria Luiza Brandão, Datilógrafo, AF-503.7.A, matrícula número 2.062.263 (Processo número 17.339-71). — *Djafir Menezes*.

PORTARIA Nº 25 DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear Antonino de Magalhães Brandão, Contador, regido pela CLT, para Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo 5-C, desta Reitoria, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — *Djafir Menezes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Retificações

No *Diário Oficial* (Seção I, Parte II) às pgs. 3845/6, em 9 do corrente, na Resolução Normativa nº 28 de 10.11.71, no 5º Considerando:

Onde se lê: “Considerando o conceito sindical de profissão liberal, e a posição impar dos Conselhos Regionais de Química no que se refere à fiscalização de atividades profissionais autônomas, e a correta opção facultada...”

Lêia-se: “Considerando o conceito sindical de profissão liberal, e a posição impar dos Conselhos Regionais de Química no que se refere à fiscalização de atividades profissionais autônomas, e a correta opção facultada...”

No Art. 1º:

Onde se lê: “O pagamento das anuidades...”

Lêia-se: “O pagamento das anuidades...”

No Art. 3º:

Onde se lê: “Para realizarem as anotações referidas no § 2º do arti-

go anterior, os Conselhos Regionais de Química manterão um cadastro com fichas individuais dos profissionais registrados, que contenham os respectivos números de registro nas repartições fazendárias e previdenciárias e que permitam realizar a anotação e o controle da...”

Lêia-se: “Para realizarem as anotações referidas no § 2º do artigo anterior, os Conselhos Regionais de Química manterão um cadastro com fichas individuais dos profissionais registrados, que contenham os respectivos números de registro nas repartições fazendárias e previdenciárias e que permitam realizar a anotação e o controle da...”

No Art. 4º:

Onde se lê: “Estão isentos de apresentarem comprovação a que se refere o artigo 1º desta Resolução Normativa, os profissionais da química que são unicamente funcionários públicos ou estejam sob contrato de trabalho com entidade de direito público.”

Lêia-se: “Estão isentos de apresentarem comprovação a que se refere o artigo 1º desta Resolução Normativa, os profissionais da química que, unicamente, são funcionários pú-

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 54, de 10-12-1971, do CFMV, resolve:

Aprovar os Orçamentos da Receita e Despesa para o exercício de 1972, examinados e aprovados pela Diretoria Executiva do CFMV, dos seguintes Conselhos Regionais de Medicina e Veterinária: CRMV-1, CRMV-2 e CRMV-10. — *Ivo Torturella*, CFMV — Nº 0001, Presidente.

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 4º alínea “z”, do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969, resolve:

Corrigir o equívoco cometido na redação do Art. 25 da Resolução nº 50, de 7-10-1971 do CFMV, conforme a seguir especificado: onde está escrito Artigo 4º do Decreto 69.134, de ... 27-8-1971, fica corrigido para: Artigo 5º do Decreto 69.134, de 27-8-1971. — *Ivo Torturella* — CFMV — nº 0001, Presidente.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 4º, alínea “z”, do Regimento baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969, e considerando:

a) que o dia 12 de fevereiro de 1972, inicialmente marcado para a eleição dos membros do CFMV para o triênio que se inicia a 26 de fevereiro do mesmo ano é sábado de carnaval e, portanto, inconveniente à realização da Assembléia de delegados eleitores dos CRMVs; e

b) que até a presente data não houve solicitação de inscrição de chapas para a renovação do CFMV, resolve,

I — Transferir, *ad referendum* do Plenário, para 24 de fevereiro do corrente ano, a data da eleição dos membros do CFMV para o triênio que se inicia a 26 de fevereiro de 1972; e

II — Transferir para 24 de janeiro corrente o prazo para inscrição de

oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

DECISÃO Nº 3-72

Designa direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 91, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1963, de conformidade com o disposto na linha "c", do art. 4º, da Lei número 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 63.704, de 3 de junho de 1971, e o que consta do processo CFO-4.256-71, decide:

I — Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20 de janeiro de 1972, nomeada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Table with 2 columns: Name and Insc. Nº. Includes: Manoel Ramos (16), Mary Rodrigues (7), Alves Simoes (70), Costa de Amaral (149).

Table with 2 columns: Name and Insc. Nº. Includes: Aluizio do Rego Meinh (38), Manoel Ramos (12), Samuel Jorge Waquin (3), José Augusto Lopes (43), Roberto de Jesus Moreira (9).

II — Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 1972, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incidir-se entre os atos a que se refere o § 1º, do art. 56, do Regulamento Interno deste Conselho Federal, acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972 — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 49/71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

- 1. Lício Toledo — CRTA 1ª Região número 245
2. José Diniz Lara — CRTA 1ª Região nº 246

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 8 de dezembro de 1971 — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro —

Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 50/71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo o registro provisório (RP-54) concedido, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Milton Ferreira Tito — CRTA 1ª Região nº 247

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. José Colombo de Souza Filho — CRTA 1ª Região RP-60

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 1971. — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 51/71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. Ernesto de Miranda Neto — CRTA 1ª Região nº 248
2. Alberto Caldeira Brant — CRTA 1ª Região nº 249

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 15 de dezembro de 1971 — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 52/71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. José da Costa Boucinhas — CRTA 1ª Região — nº 251

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1971 — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 53/71 — JI-CRTA 1ª REGIAO

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

- 1. João Flavio Pedrosa — CRTA 1ª Região nº 250

Art. 2º Conceder registro, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, à firma Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand, Ltda., filial de Brasília, determinando-lhe seja expedido Alvará de nº 6 (seis).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 1971 — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 1-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo o registro provisório (RP-31) concedido, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Williams José Pereira Coelho — CRTA 1ª Região nº 252

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Adalberto Magalhães Freire — CRTA 1ª Região RP-81

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 10 de janeiro de 1972 — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 09-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 11-1-72 1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965 e Resolução CRTA nº 25.939:

- Processo — Nome Nº 4.518-968 — Natalino Pereira de Souza.
2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965: Nº 2.839-968 — Francisco de Assis Sampaio Barreto Filho. Nº 5.178-968 — Sergio Rodrigues.

Nº 5.336-968 — Paulo Sergio de Araujo e Silva Fabião.

Nº 5.968-968 — Lourdes Barros da Fonte.

Nº 6.227-969 — Arnaldo Carneiro da Rocha Netto.

Nº 7.159-969 — Oscar Rega.

Nº 7.558-969 — Waldir Lemos Coutinho.

3. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica.

Processo — Nome

Nº PJ-21-971 — COE — Companhia de Organização de Empresas.

Nº PJ-29-971 — Tecnometal — Estudos e Projetos Industriais S. A.

Nº PJ-41-971 — A. B. M. Ltda. — Administração de Bens Móveis.

II — Na Reunião do dia 13-1-72

4. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 8.914-972 — Marcos Elias Belasiana.

Nº 8.915-972 — João Paulo Arzua Herédia de Sá.

Nº 8.916-972 — João Emilio Carrera da Silva.

Nº 8.917-972 — José de Vasconcellos Sampaio.

Nº 8.918-972 — Paulo José Cansangão.

Nº 8.919-972 — Bernardo Gladstone Chaves de Melo.

Nº 8.920-972 — Pedro de Almeida Rocha.

Nº 8.921-972 — Sonia Guimarães da Silva.

Nº 8.922-972 — Abílio Souza Martins de Sá.

Nº 8.923-972 — Maria Ignez Parente Cronemberger.

5. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região sob o nº RP-62 de Bacharel de Administração, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 6.536-971 — João Alfredo Silva Biscaia.

6. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo — Nome

Nº 2.865-968 — Darc Francisco da Costa.

Nº 3.753-968 — Vasco Nunes Leal.

7. Aprovados de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica:

Processo — Nome

Nº PJ-40-971 — Arthur Yong, Clarkson (Consultores Limitada) Sociedade Civil.

Nº PJ-43-972 — ADEBI — Administração de Empresas e Bens Móveis Limitada.

Nº PJ-45-972 — J.R.F. S.A. Consultores.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port.-DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 10-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

I — Registro Definitivo

- 1 — CRTA nº 2.631 — Marcos Elias Belassiano.
 2 — CRTA nº 2.632 — José de Vasconcelos Sampaio.
 3 — CRTA nº 2.633 — Bernardo Gladstone Chaves de Melo.
 4 — CRTA nº 2.634 — Pedro de Almeida Rocha.
 5 — CRTA nº 2.635 — Abílio Souza Martins de Sá.
 6 — CRTA nº 2.636 — Maria Ignez Parente Cronemberger.

II — Registro Provisório

- 1 — CRTA nº RP-82 — João Paulo Arzuza Herédia de Sá.
 2 — CRTA nº RP-83 — João Emílio Carrêra da Silva.
 3 — CRTA nº RP-84 — Paulo José Cansanção.
 4 — CRTA nº RP-85 — Sonia Guimarães da Silva.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7ª Região sob o nº 62 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

- 1 — CRTA nº 2.637 — João Alfredo Silva Biscaia.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769 de 1965:

- 1 — CRTA nº PJ-34 — COE — Cia. de Organização de Empresas.
 2 — CRTA nº PJ-35 — Tecnometa — Estudos e Projetos Industriais S. A.
 3 — CRTA nº PJ-36 — Arthur Young, Clarkson (Consultores) Limitada Sociedade Civil.
 4 — CRTA nº PJ-37 — A. B. M. Ltda. — Administração de Bens Móveis.
 5 — CRTA nº PJ-38 — ADEBI — Administração de Empresas e Bens Móveis Limitada.
 6 — CRTA nº PJ-39 — J.R.F. S.A. Consultores.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Inventora — Port-DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 11, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.316, de 12.1.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria José de Vasconcelos, nº 52.785, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 2.318, de 12.1.72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 27.5.71, a Francisco Augusto Figueiredo, nº 72.069, Médico, nível 21; nº 2.319, de 12.1.72 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 29.9.71, a Manoel Moura, nº 50.751, Farmacêutico, nível 21.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 981, de 14.1.72 — Exonera Ruy Alves Costa, nº 22.744, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações (I), símbolo 6-C; nº 982, de 14.1.72 — Dispensa Luíza Nilza Santos, nº 11.426, da função gratificada de Chefe de Seção (I), símbolo 4-F; nº 983, de 14.1.72 — Dispensa Jacob Schneider, nº 20.722, da função gratificada de Chefe de Seção de Telex (I), símbolo 5-F; nº 984, de 14.1.72 — Dispensa Herval Rangel Pessanha, nº 32.847, da função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente (I), símbolo 10-F; nº 985, de 14.1.72 — Dispensa Lauro Oscar dos Reis, nº 21.390, da função gratificada de Encarregado de Turma (B), símbolo 11-F

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.248, de 12.1.72 — Nomeia Jamil Moysés, nº 31.593, para exercer o cargo em comissão de Agente em Cachoeiro do Itapemirim (F), símbolo 10-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 8.905, de 7.1.72 — Dispensa Maria Helba França Mesquita, nº 65.807, da função gratificada de Agente — (C), símbolo 3-F, em Uberaba, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, com atribuições de Agente-Adjunto em Uberaba; nº 8.906, de 7.1.72 — Designa Salatiel Ladislau Carrinho Machado, nº 49.552, para exercer a função gratificada de Agente em Uberaba (C), símbolo 3-F, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Agente em João Monlevade (I), símbolo 8-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.398, de 3.1.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.12.71, Sylvio Tullio Magarão do Lago, nº 16.579, da função gratificada de Encarregado de Setor de Seguros Sociais, símbolo 11-F, na Agência em Cordeiro; nº 4.406, de 3.1.72 — Nomeia Sérgio Corrêa Gonçalves, nº 66.463, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 7-C, na Agência em Volta Redonda, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Posto de Assistência, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente de Agência, na Agência em Duque de Caxias; nº 4.407, de 3.1.72 — Designa, na Agência em Duque de Caxias: a) Humberto de Mello, nº 15.285, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto de Assistência, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente de Agência, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Seguros Sociais, símbolo 4-F, na referida Agência; b) Cecília Thomaz de Moura, nº 32.717, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Seguros Sociais, símbolo 4-F; nº 4.412, de 5.1.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 3.11.71, José Firmino da Silva, nº 32.280, da função gratificada de Encarregado de Turma de Administração, símbolo 8-F, na Agência em Duque de Caxias.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 8.335, de 5.1.72 — Dispensa Lordy Lyra Osório, nº 13.197, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Imobiliária (I), símbolo 8-F; nº 8.336, de 5.1.72 — Designa Gilberto Luiz Lichter, nº 43.197, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe de Seção de Fiscalização, na Agência em São Leopoldo; nº 8.337, de 5.1.72 — Dispensa Dita Lori Feldmann, nº 38.394, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Geral (I), símbolo 8-F, e designa Nilmar Teixeira Barbosa, nº 46.566, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe de Seção de Pessoal, na Agência em São Leopoldo; nº 8.338, de 5.1.72 — Designa Laura Amália Weisheimer, nº 36.012, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração Imobiliária (I), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, na Agência em São Leopoldo, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização e Arrecadação (C), símbolo 7-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SERS

Nº 2.830, de 11.1.72 — Designa Lorfe Lamberts Lore, nº 38.405, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por período mínimo de doze horas semanais, devendo o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.231-50, ficar condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia. — M. Araujo Mattos, p-Diretora da GPD.

Relação SP n.º 4, de 1972

SECRETARIA DO PESSOAL

PORTARIA Nº 5.320, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

Torna sem efeito a Portaria número SP-5.229, de 18 de novembro de 1971, que demitiu o Fiscal de Previdência Adão Soares Jardim, número 57.383, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, publicado no Diário de Justiça de 26 de novembro de 1971. — Roberto do Amaral — Secretário-Adjunto de Pessoal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 15, de 1972

PORTARIA Nº 52 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar Isaura Alves Fandinho, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.382.379, de substituto eventual do titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Revisão e Distribuição (GCD), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 53 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria Tereza Enes e Silva, Escrivário, nível 8-A, matrícula nº 1.382.263, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Revisão e Distribuição (GCD), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 61 DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.126, de 5-4-62, publicada no B.I. nº 68-62, que designou Antonio Tomaz de Rezende, Médico, TC-801, 22-B, ponto nº 2.252, matrícula nº 1.850.650, do Quadro da Ad-

ministração Central e Órgãos Locais para operar com Raios-X, no Serviço de Radiologia, do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Tornar insubsistente a Portaria nº 1.697 de 22-9-70, publicada no B.I. nº 185, de 1-10-70. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 63 DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, Maria de Loures Barbosa do Nascimento, ponto nº 9.770, matrícula nº 1.055.556, do cargo de Servicial, GL 102, nível 5-5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Os efeitos da Presente Portaria retroagem a partir de 15-12-71. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 68 DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar Arlete Sette-Câmara, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.041.902, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Processamento (MIP), da Seção de Empréstimo Imobiliário (MGI), da Agência no Estado de Minas Gerais (AMG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 69 DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Luíza de Mello Volker Escrivário, nível 10-B, matrícula nº 1.586.911, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Processamento (MIP), da Seção de Empréstimo Imobiliário (MGI), da Agência no Estado de Minas Gerais (AMG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

PORTARIA Nº 70 DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Lisardo Lima, matrícula nº 2.055.965, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem a 21 de julho de 1969. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

RELAÇÃO Nº 007, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

Retificação

A página nº 143, do Diário Oficial de 11 de janeiro de 1972, Seção I, Parte II,

Processo nº 20.622-71

Onde se lê:

... Maria Ranufa Augusta ...

Leia-se:

... Maria Ranulfa Augusta ...

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 1-72 - DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Os preços à vista, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), para a comercialização do álcool de qualquer tipo e graduação, nas usinas do País ou nas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, são os indicados nas tabelas anexas, tendo em vista haver sido aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, conforme comunicação através do ofício nº CIP-056-72, de 10 de janeiro de 1972, um reajuste de 2,1 % (dois vírgula um por cento) só-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

bre os preços vigentes em 22 de julho de 1971 (Ato nº 38-71), vigorando a partir da data daquela comunicação.

Art. 2º Os preços reajustados na forma do antigo anterior, para o álcool de qualquer tipo e graduação, entendem-se para pagamento à vista, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), inclusive naquelas consideradas de varejo, cabendo ao produtor, quando realizar vendas a prazo, cobrar do comprador as despesas correspondentes ao desconto das respectivas duplicatas.

Art. 3º As firmas distribuidoras de álcool, assim compreendidas aquelas que adquirirem o produto nas usinas e operam a sua comercialização,

deverão manter a mesma margem de comercialização do biênio anterior, ficando sujeita à prévia autorização do Conselho Interministerial de Preços qualquer alteração que se fizer necessária.

Art. 4º Nas vendas diretas de álcool de qualquer tipo e graduação, consideradas de varejo, o produtor fica autorizado a usar a margem de comercialização fixada para as firmas distribuidoras do produto, a qual não poderá exceder de 8 % (oito por cento) e incidirá sobre o preço para pagamento à vista, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina).

Art. 5º O reajuste dos preços do álcool, de que trata este Ato, não se

aplica ao tipo anidro, destinado à mistura carburante.

Art. 6º Nas operações de compra e venda de álcool de todos os tipos, para efeito de determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria número 174, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 1966.

Art. 7º O presente Ato entra em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. - General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

Ato nº 1/72 - Anexo II

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 2,1%
REGIÃO NORTE-NORDESTE - CONDIÇÃO PVU

| TIPOS | GRAUS | | Acidez Máxima | Preço-Base | Contr. para o IAA | ICM | Preço Inclusive IAA - ICM | IPI - 8% | Preço Total |
|---|---------|-----------|---------------|------------|-------------------|------------|---------------------------|------------|-------------|
| | GL | INPM | | | | | | | |
| VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 17% | | | | | | | | | |
| 1. Anidro Glicerina | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,47.44.44 | 0,01 | 0,09.92.24 | 0,58.36.68 | 0,04.58.93 | 0,62.95.61 |
| 2. Anidro Benzol | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,44.55.57 | 0,01 | 0,09.33.07 | 0,54.88.64 | 0,04.31.09 | 0,59.19.73 |
| 3. Hidratado Fino | 95/96 | 92,4/93,9 | 1,5 | 0,41.34.75 | 0,01 | 0,08.67.36 | 0,51.02.11 | 0,04.00.17 | 0,55.02.28 |
| 4. Hidratado Industrial | 95/96 | 92,4/93,9 | 3,0 | 0,37.27.50 | 0,01 | 0,07.83.94 | 0,46.11.44 | 0,03.60.92 | 0,49.72.36 |
| 5. Hidratado Comercial | 95/96 | 92,4/93,9 | 10,0 | 0,29.13.01 | 0,01 | 0,06.17.12 | 0,36.30.13 | 0,02.82.41 | 0,39.12.54 |
| 6. Hidratado Baixo | 95/95,9 | 92,4/93,7 | 100,0 | 0,25.06.95 | 0,01 | 0,05.33.95 | 0,31.40.90 | 0,02.43.27 | 0,33.84.17 |
| 7. Hidratado Baixo | 93/94 | 89,7/91,0 | 100,0 | 0,23.03.31 | 0,01 | 0,04.92.25 | 0,28.95.56 | 0,02.23.65 | 0,31.19.21 |
| 8. Hidratado Baixo | 90/92 | 85,7/88,3 | 100,0 | 0,21.00.89 | 0,01 | 0,04.50.78 | 0,26.51.67 | 0,02.04.13 | 0,28.55.80 |
| VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 14% | | | | | | | | | |
| 1. Anidro Glicerina | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,47.44.44 | 0,01 | 0,07.88.63 | 0,56.33.07 | 0,04.42.65 | 0,60.75.72 |
| 2. Anidro Benzol | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,44.55.57 | 0,01 | 0,07.41.60 | 0,52.97.17 | 0,04.15.77 | 0,57.12.94 |
| 3. Hidratado Fino | 95/96 | 92,4/93,9 | 1,5 | 0,41.34.75 | 0,01 | 0,06.89.38 | 0,49.24.13 | 0,03.85.93 | 0,53.10.06 |
| 4. Hidratado Industrial | 95/96 | 92,4/93,9 | 3,0 | 0,37.27.50 | 0,01 | 0,06.23.08 | 0,44.50.58 | 0,03.48.05 | 0,47.98.63 |
| 5. Hidratado Comercial | 95/96 | 92,4/93,9 | 10,0 | 0,29.13.01 | 0,01 | 0,04.90.49 | 0,35.03.50 | 0,02.72.28 | 0,37.75.78 |
| 6. Hidratado Baixo | 95/95,9 | 92,4/93,7 | 100,0 | 0,25.06.95 | 0,01 | 0,04.24.39 | 0,30.31.54 | 0,02.34.51 | 0,32.65.85 |
| 7. Hidratado Baixo | 93/94 | 89,7/91,0 | 100,0 | 0,23.03.31 | 0,01 | 0,03.91.24 | 0,27.94.55 | 0,02.15.56 | 0,30.10.11 |
| 8. Hidratado Baixo | 90/92 | 85,7/88,3 | 100,0 | 0,21.00.89 | 0,01 | 0,03.58.28 | 0,25.59.17 | 0,01.96.73 | 0,27.55.90 |

Ato nº 1/72 - Anexo I

PREÇOS DO ALCOOL PARA VENDAS À VISTA COM REAJUSTE DE 2,1%
REGIÃO CENTRO-SUL - CONDIÇÃO PVU

| TIPOS | GRAUS | | Acidez Máxima | Preço-Base | Contr. para o IAA | ICM | Preço Inclusive IAA - ICM | IPI - 8% | Preço Total |
|--|---------|-----------|---------------|------------|-------------------|------------|---------------------------|------------|-------------|
| | GL | INPM | | | | | | | |
| VENDAS DENTRO DO ESTADO - ICM DE 16% | | | | | | | | | |
| 1. Anidro Glicerina | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,48.02.81 | 0,01 | 0,09.33.87 | 0,58.36.68 | 0,04.58.93 | 0,62.95.61 |
| 2. Anidro Benzol | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,45.10.46 | 0,01 | 0,08.78.18 | 0,54.88.64 | 0,04.31.09 | 0,59.19.73 |
| 3. Hidratado Fino | 95/96 | 92,4/93,9 | 1,5 | 0,41.85.77 | 0,01 | 0,08.16.34 | 0,51.02.11 | 0,04.00.17 | 0,55.02.28 |
| 4. Hidratado Industrial | 95/96 | 92,4/93,9 | 3,0 | 0,37.73.61 | 0,01 | 0,07.37.83 | 0,46.11.44 | 0,03.60.92 | 0,49.72.36 |
| 5. Hidratado Comercial | 95/96 | 92,4/93,9 | 10,0 | 0,29.49.31 | 0,01 | 0,05.80.82 | 0,36.30.13 | 0,02.82.41 | 0,39.12.54 |
| 6. Hidratado Baixo | 95/95,9 | 92,4/93,7 | 100,0 | 0,25.38.36 | 0,01 | 0,05.02.54 | 0,31.40.90 | 0,02.43.27 | 0,33.84.17 |
| 7. Hidratado Baixo | 93/94 | 89,7/91,0 | 100,0 | 0,23.32.27 | 0,01 | 0,04.63.29 | 0,28.95.56 | 0,02.23.65 | 0,31.19.21 |
| 8. Hidratado Baixo | 90/92 | 85,7/88,3 | 100,0 | 0,21.27.40 | 0,01 | 0,04.24.27 | 0,26.51.67 | 0,02.04.13 | 0,28.55.80 |
| VENDAS PARA FORA DO ESTADO - ICM DE 14 | | | | | | | | | |
| 1. Anidro Glicerina | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,48.02.81 | 0,01 | 0,07.98.13 | 0,57.00.94 | 0,04.48.08 | 0,61.49.02 |
| 2. Anidro Benzol | 99,5 | 99,2 | 3,0 | 0,45.10.46 | 0,01 | 0,07.50.54 | 0,53.61.00 | 0,04.20.88 | 0,57.81.88 |
| 3. Hidratado Fino | 95/96 | 92,4/93,9 | 1,5 | 0,41.85.77 | 0,01 | 0,06.97.68 | 0,49.85.45 | 0,03.90.68 | 0,53.74.13 |
| 4. Hidratado Industrial | 95/96 | 92,4/93,9 | 3,0 | 0,37.73.61 | 0,01 | 0,06.30.59 | 0,45.04.20 | 0,03.52.34 | 0,48.56.54 |
| 5. Hidratado Comercial | 95/96 | 92,4/93,9 | 10,0 | 0,29.49.31 | 0,01 | 0,04.96.40 | 0,35.45.71 | 0,02.75.66 | 0,38.21.37 |
| 6. Hidratado Baixo | 95/95,9 | 92,4/93,7 | 100,0 | 0,25.38.36 | 0,01 | 0,04.29.50 | 0,30.67.86 | 0,02.37.43 | 0,33.05.29 |
| 7. Hidratado Baixo | 93/94 | 89,7/91,0 | 100,0 | 0,23.32.27 | 0,01 | 0,03.95.95 | 0,28.28.22 | 0,02.18.26 | 0,30.46.48 |
| 8. Hidratado Baixo | 90/92 | 85,7/88,3 | 100,0 | 0,21.27.40 | 0,01 | 0,03.62.60 | 0,25.90.00 | 0,01.99.20 | 0,27.89.20 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 413 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do artigo 15 da Lei nº 1.779, de 22.12.1952 e, considerando a exposição de fls. 35-36 do processo nº 47.480-67, resolve:

Promover os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir de 31 de dezembro de 1971, de conformidade com as normas constantes do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interesse para Promoção

Quarto Trimestre de 1971

Merecimento e tempo apurado até 31.10.71

Promoção a partir de 31.12.71

Guarda — Código GL-203

Do Nível 8-A para o Nível 10-B

I — Por Merecimento

Elidoro de Souza Costa
Na vaga decorrente do falecimento de Avelino Antonio Albino
José Ribeiro Alves
Na vaga decorrente do falecimento de Francisco Concencio
Pedro Paulo Pereira
Na vaga decorrente do falecimento de João Pery Ximenes Alziro Lopes.

Na vaga decorrente da aposentadoria de José Antonio Tardin

II — Por Antiguidade

Anísio da Silva
Na vaga decorrente do falecimento de Mozart Cannabrava
Romildo Augusto Pereira
Na vaga decorrente da exoneração de Waldomiro Cattí
Marcelino Peçanha
Na vaga decorrente da aposentadoria de José Fernandes Sobrinho

Fotógrafo — Código P — 502

Do Nível 11-B para o Nível 13-C

Odracy Dantas da Fonseca

Em vaga de enquadramento

Maquinista de Usina — Código

P — 1.503

Do Nível 11-A para o Nível 13-B

I — Por Merecimento

Manoel Narciso Filho
Na vaga decorrente da demissão de Romolo Graziani

Fiscal de Comercialização de Café
Código P-1.509

Do Nível 12-A para o Nível 14-B

I — Por Merecimento

José Geraldo Fernandes
Na vaga decorrente da promoção de Sebastião de Almeida Filho
Adalberto de Araújo Santos
Na vaga decorrente da promoção de Hugarito Luiz Sant'Anna

II — Por Antiguidade

Walber Esteves de Souza
Na vaga decorrente da promoção de Jonas Araújo Guimarães
Eduardo Fernandes (de Miguel)
Na vaga decorrente da promoção de Julio Luiz Feijó

Fiscal de Comercialização de Café
Código P-1.509

Do Nível 14-B para o Nível 16-C

I — Por Merecimento

Sebastião de Almeida Filho
Na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Vieira do Nascimento

Hugarito Luiz Sant'Anna
Na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Borges de Andrade
Jonas Araújo Guimarães
Na vaga decorrente do falecimento de Mario Germano Figueiredo

II — Por Antiguidade

Julio Luiz Feijó
Na vaga decorrente da aposentadoria de Raul Arnaud Taveira Junior
Waldemar Sampaio da Silva
Na vaga decorrente da aposentadoria de Renato do Amaral Coutinho

Fiscal Geral de Comercialização de Café
Código P-1.510

Do Nível 17-A para o Nível 18-B

I — Por Merecimento

Cristovão Gomes Monteiro
Na vaga decorrente da aposentadoria de Ernesto de Oliveira Carneiro

Engenheiro Agrônomo — Código

Código TC — 101

Do Nível 20-A para o Nível 21-B

I — Por Merecimento

Adir Carlos de Carvalho
Na vaga decorrente da promoção de Joaquim Muller Peixoto de Azevedo

Engenheiro Agrônomo — Código

TC — 101

Do Nível 21-B para o Nível 22-C

II — Por Antiguidade

Joaquim Muller Peixoto de Azevedo
Na vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo José Mendes Del Peloso

Estatístico — Código TC — 1.401
Do Nível 21-B para o Nível 22-C

I — Por Merecimento

Ivan Fogaça Santa Rita
Na vaga decorrente do falecimento de Elias Divan

II — Por Antiguidade

Maria Cailda Ramos da Costa
Na vaga decorrente da aposentadoria de Landulpho Alves Dornas. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Financiamento, da Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Walter Paulo Laconte (Economista — CREP-743), a partir de 27.12.71 e investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento, símbolo 5-C.

Nº 2 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Financiamento, da Divisão de Estudos sobre Financiamento e Distribuição, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Amaury Mautoni Ferreira, a partir de 27.12.71.

Nº 3 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão, de Delegado da Diretoria do IBC junto à Delegacia de Brasília, símbolo 2-C, o Técnico de Comercialização de Café, nível 18, José Nabuco dos Santos.

Nº 4 — Fazer cessar, a partir de 3.1.72, os efeitos da Ordem P. 71-50, de 1.3.71, na parte referente ao empregado Jorge da Silva Duarte.

Nº 5 — Lotar do Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta, o Auxiliar de Portaria, nível 8, João Martins Gomes, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais, a partir de 3.1.72.

Nº 6 — Fazer cessar a partir de 7.1.72, os efeitos da Ordem P. 71-50, de 1.3.71, na parte referente a servidora Alvinia Miranda.

Nº 7 — Transferir da Assessoria de Relações Públicas para o Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta, o Auxiliar de Escritório B, Esther Margarita Rodrigues e designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, a partir de 7.1.72, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria SG 70-1.449, de 19.10.70.

Nº 8 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior, símbolo 4-C, o Agregado, símbolo 1-C, Alfredo Osmar Allen, lotando-o no Gabinete da Presidência.

Nº 10 — Dispensar do cargo em comissão, de Assistente Técnico do Chefe Geral da Divisão de Industrialização, símbolo 5-C, o Assistente Comercial, nível 14, Mancel Pontual Machado.

Nº 11 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 5-C, o Classificador de Café, nível 18, Antônio José Capra, removendo-o para a Divisão de Industrialização e investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Chefe Geral da referida Divisão, símbolo 5-C.

Nº 12 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 5-C, o Agregado, símbolo 1-C, Alfredo Osmar Allen.

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1972

Nº 15 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Manaus, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Osman Ribeiro Araújo, e investi-lo na função gratificada de Agente, símbolo 3-F. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 71-85, de 25.3.71.

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1972

Nº 16 — Dispensar, a partir de 10.12.71, do cargo em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Consumo Interno, símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 14, José Herculano Loyola da Rocha.

Nº 17 — Aposentar o Armazenista nível 10, Nazario Hernandez, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP-163 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-26.408-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Seguradora das Américas S.A., com sede na

cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e subscrição em bens, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 14 de setembro e 27 de dezembro de 1969, 26 de dezembro de 1967, 21 de outubro de 1968, 27 de junho de 1969, 6 de outubro e 30 de novembro de 1970 e 27 de dezembro de 1971. — Décio Vieira Veiga.

Ata da 11ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S.A., realizada em 14 de setembro de 1965.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas da manhã, em sua sede social à rua do Ouvidor, nº 108 — 10º andar, reuniram-se os acionistas da Seguradora das Américas S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os editais de convocação publicados no Diário Oficial e no Jornal do Comércio dos dias 8, 9 e 10 de setembro corrente. Depois de verificada-se que se havia número legal, uma vez que, pelo Livro de Presença de Acionistas, constavam acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, o Presidente da Companhia iniciou os trabalhos, pedindo a Assembléia que nomeasse o Presidente da Mesa. A Assembléia elegeu por aclamação o próprio Presidente da Companhia, Dr. Paulo Teixeira Boavista, para presidir a mesa, o qual agradeceu a indicação e convidou para secretariado a acionista Dona Maria Helena Lopes Corréa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do edital de convocação da Assembléia, por já ser do conhecimento geral, foi lida pela secretária a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que vão abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a última Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 1965, propomos aos senhores acionistas da Seguradora das Américas S.A., que o capital da mesma que é de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) representado por 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) cada uma, será elevado para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), mediante bonificação de 2 (duas) ações novas por cada grupo de 3 ações antigas, utilizando-se a companhia para tal de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) provenientes de parte do Fundo de Correção Monetária criado pela Assembléia referida. Consequentemente o artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de ... Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) cada uma. Os parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ficar inalterados. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1965. — Paulo Teixeira Boavista, Presidente. — "Parecer do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S.A., depois de examinar a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do seu Capital Social, de acordo com a Lei nº 4.357, são de opinião que a Assembléia deve aprovar a mesma, de vez que ela consulta grandemente os interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1965. — Paulo Américo de Figueiredo, Eduardo Bahouth e Carlos Grandmasson Rheingantz" — Posta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente congratulou-se com os presentes e declarou que a matéria para a qual tinha sido con-

vocada a Assembléa estava esgotada e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, deu como encerrados os trabalhos, mandando lavar esta ata, que vai por mim, secretária, assinada, bem como por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1965. — *Maria Helena Lopes Corrêa*. — *Paulo Teixeira Boavista*. — *Clinio Silva*. — *Arthur Ribeiro Junior*. — *José Raul Allegretti*. — p/Companhia Sol de Seguros. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Companhia Hemisférica de Seguros. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Boavista de Administração S.A. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Angela Ramos Brandão. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Banco de Crédito Territorial. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Carmem Mack Freire. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — p/Mirandolina Paes Ribeiro. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa*. — *Paulo Teixeira Boavista*.

Ata da 12ª Assembléa Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A., realizada em 27 de dezembro de 1965.

Aos vinte e sete do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quatorze horas, em sua sede social à Rua do Ouvidor, número 108 — 10º andar, reuniram-se os acionistas da Seguradora das Américas S. A. em Assembléa Geral Extraordinária, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* nos dias 17, 20 e 21 de dezembro de 1965 e no "Jornal do Comércio" nos dias 16, 17 e 18-12-65. Tomando a palavra o Sr. Presidente Dr. Paulo Teixeira Boavista, deu ciência aos acionistas de que a hora da convocação era 15,00 e que por um lapso saiu publicado às 14 horas. Pedia, pois, aos acionistas para que aguardassem a referida hora, para, então, serem abertos os trabalhos. Aprovada a solicitação do Senhor Presidente, foram reabertos os trabalhos às quinze horas. Depois de certificar-se de que havia número legal, uma vez que pelo livro de Presença de Acionistas constavam acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, o Sr. Presidente, iniciou os trabalhos pedindo à Assembléa que nomeasse o Presidente da mesa. A Assembléa elegeu por aclamação o próprio Presidente da companhia, Dr. Paulo Teixeira Boavista o qual agradeceu a indicação e convocou a acionista Dona Maria Helena Lopes Corrêa para secretariá-lo. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do edital de convocação da Assembléa, por já ser do conhecimento geral, foi lida pela secretária, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que vão abaixo transcritos: — "Proposta da Diretoria — De acordo com a 18ª Reunião da Diretoria, a fim de que sejam melhor amparados os interesses da sociedade, propomos aos senhores acionistas a alteração dos artigos abaixo transcritos dos Estatutos Sociais e sugerimos a seguinte redação para os mesmos: — Artigo 2º — A sede social e a cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, podem criar sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares ou outro qualquer ramo de Seguro a que seja autorizada a operar. Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, observadas as prescrições legais. Parágrafos 1º e 2º inalterados. Artigo 6º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros que

serão eleitos pela Assembléa Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafos 1º e 2º inalterados. Artigo 7º — Dentre os Diretores eleitos pela Assembléa Geral esta designará um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente, um Diretor e dois Diretores Adjuntos. Artigo 8º — A Diretoria, a critério da Assembléa Geral que a eleger poderá perceber, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Artigo 12 — A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Presidente ou Diretor-Gerente, e perante as repartições fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas. Artigos 19, 20, 21 e 22 inalterados. Artigo 23 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as Reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital; b) o exigido em Lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a "Reserva de Provisões" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; d) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) 6% (seis por cento) do saldo existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 2% (dois por cento) ao Diretor-Presidente e 1% (hum por cento) a cada um dos Diretores desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do Capital; f) o saldo se houver será creditado em partes iguais ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores", que se destina a suprir eventuais desvalorização de títulos ou outros bens e contas incobráveis". — "Parecer do Conselho Fiscal — Atendendo a solicitação da Diretoria da Seguradora das Américas S. A., procedemos a presente reunião do Conselho Fiscal, com a finalidade de examinar a proposta apresentada para a reforma dos Estatutos Sociais. Depois de debater o assunto somos de opinião que a proposta da Diretoria e de real interesse para a companhia e recomendamos a sua aprovação pela Assembléa de Acionistas. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1965 — Luiz Santos Reis, Paulo Américo de Figueiredo e Carlos Grandmasson Rheingantz". — Posta em votação foi a proposta da Diretoria aprovada unanimemente. Tendo em vista as alterações estatutárias ora aprovadas, solicitou o Sr. Presidente que os acionistas elessem a Diretoria da sociedade de acordo com o Artigo 7º fixando-lhes os respectivos proventos na forma estatutária. — Procedida a eleição, chegou-se ao seguinte resultado: — Para Diretor Presidente: Paulo Teixeira Boavista, brasileiro, casado, segurador, residente a Rua Mundo Novo número 462, identidade CREA-4.708-D; Diretor-Gerente: Antonio Alves Pedrosa, brasileiro, casado, contador, residente a rua Pompílio de Albuquerque número 469-A-C/2, identidade CRC-GB-14.731; Diretor: Maria Helena Lopes Corrêa, brasileira, casada, secretária, residente a rua Buarque de Macedo número 37 apartamento 803, identidade MF-77.298; Diretores Adjuntos: Aimoré Lopes de Miranda, brasileiro, casado, securitário, residente a Rua Noronha Forreção número 165-C/3, identidade MT-77.6682 s/110 e Cid Camargo Alves, brasileiro, viúvo, do comércio, residente em São Paulo à rua Sampaio Vidal número 159, identidade

MT-741.066 — s/63-A, sendo fixados os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente; Cr\$ 300,00 (trezentos mil cruzeiros) para o Diretor-Gerente; Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para o Diretor e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para os Diretores-Adjuntos. — O Sr. Presidente, face à aprovação unânime, comunicou aos presentes que a matéria em pauta estava esgotada e deixava livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestasse, deu como encerrada a presente Assembléa Geral Extraordinária, da qual mandei lavar a presente ata, que vai por mim, secretária, assinada, bem como por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1965 — *Maria Helena Lopes Corrêa*, secretária. — *Paulo Teixeira Boavista*, Presidente. — *Clinio Silva* — *Arthur Ribeiro Junior* — *José Raul Allegretti* — p/Cia. Sol de Seguros, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Cia. Hemisférica de Seguros, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Boavista de Administração S. A. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Banco de Crédito Territorial S. A., p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Angela Ramos Brandão, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Carmem Mac Freire, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — p/Mirandolina Paes Ribeiro, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* — *Paulo Teixeira Boavista*. Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. — Seguradora das Américas S. A. — *Maria Helena Lopes Corrêa*.

Ata da 13ª Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 1967

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1967 às 13 horas, em sua sede social à Rua do Ouvidor 198, 1º andar, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Seguradora das Américas S.A., em Assembléa Geral Extraordinária de acordo com os Editais de Convocação publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e ano. Depois de verificar haver número legal por constar do Livro de Presença de Acionistas, acionistas representando mais de 2/3 do capital social, o Presidente da Companhia Dr. Paulo Teixeira Boavista declarou abertos os trabalhos, pedindo à Assembléa que nomeasse o Presidente da mesa, tendo sido o mesmo eleito unanimemente por aclamação. Agradecendo a indicação, convidou o Presidente para secretariá-lo, a acionista Dona Helena Lopes Corrêa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação por ser o mesmo do conhecimento de todos, foi lida pela Secretária a seguinte Proposta de Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Seguradora das Américas S.A., tendo examinado os novos valores da conta "Imóveis" do "Ativo", resultantes da aplicação à mesma dos novos índices de correção monetária, bem como das bonificações de ações de outras Sociedades e das reservas não distribuídas anteriormente, somando as parcelas a importância total de NCr\$ 156.164,79 (cento e cinquenta e seis mil cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e nove centavos), resolveu, por unanimidade, propor a uma Assembléa Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, o aumento do capital da Sociedade de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) mediante a distribuição de 3 ações novas para cada grupo de 2 ações atuais, ficando a importância de NCr\$ 6.164,79 (seis mil cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e nove centavos), transferida para nova correção monetária.

Passará assim, o artigo 5º dos nossos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital social é de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, caso a legislação vigente assim o permita, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. Pela Diretoria: Paulo Teixeira Boavista — Presidente, Antonio Alves Pedrosa — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal — Tendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria para aumento de capital, com utilização de saldo disponível de correção monetária dos bens do Ativo, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S. A., resolveram aprová-lo por achá-lo conforme os interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — *Fábio Ribeiro de Oliveira*. — *Joaquim Ribeiro Natal Filho*. — *Haroldo Seixas*. Posta em votação, foi a proposta, sem qualquer alteração, aprovada por unanimidade pela Assembléa. O Presidente aproveitou a oportunidade para informar que as alterações estatutárias decididas pela Assembléa Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1965, inclusive a referente ao aumento do Capital para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), ainda não haviam sido aprovadas pelo Governo. Tendo-se, assim esgotado a matéria para a qual fora convocada a Assembléa, indagou o Presidente se algum dos acionistas desejava ainda fazer uso da palavra e como ninguém se pronunciou, deu como encerrados os trabalhos, mandando lavar esta ata que vai por mim, secretária, adiante assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. — *Maria Helena Lopes Corrêa*. — *Paulo Teixeira Boavista*. *Clinio Silva*, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Companhia Sol de Seguros, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Companhia Hemisférica de Seguros; p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Boavista de Administração S. A. — p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Banco de Crédito Territorial S. A., p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Angela Ramos Brandão, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Carmem Mack Freire, p.p. *Maria Helena Lopes Corrêa* p/Mirandolina Paes. Declaro que a presente é cópia fiel do livro nº 1 de Atas de Assembléas de Acionistas, folhas 34, 35. — *Maria Helena Lopes Corrêa*.

ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1968

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às 12 horas, em sua sede social à rua do Ouvidor, 108 — 10º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Seguradora das Américas S.A., em primeira convocação, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 10, 11 e 14 de outubro de 1968 e no *Jornal do Comércio* dos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1968. Depois de verificar no livro de presença, estar representado mais de dois terços de ações do capital social, o presidente da Companhia declarou haver número legal e anunciou estarem abertos os trabalhos, pedindo à Assembléa que elesse o presidente da mesa, tendo sido o presidente da Sociedade, Dr. Paulo Teixeira Boavista, escolhido por aclamação. Agradecendo a sua indicação, convidou o mesmo para secretariá-lo a acionista, d. Maria Helena Lopes Corrêa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação, por ser de conhecimento de todos os presentes, pediu o Presidente à secretária que lesse a

seguinte proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria da Seguradora das Américas S.A. — Senhores Acionistas.

I — De conformidade com o Decreto nº 61.589, de 23.10.67, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro do mesmo ano, que pelos seus artigos 8º, 9º, 10º e 11º regulamentou e exigiu o aumento do capital das Companhias de Seguros, dentro do prazo de um ano a contar da sua publicação, e desejando continuar a operar nos ramos elementares e estender operações ao seguro saúde, propomos o aumento de nosso capital social, que é atualmente de.... NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

A lei exige que desse aumento sejam realizados 50% no ato, concedendo às Sociedades e, conseqüentemente, aos acionistas, mais doze (12) meses para a integralização do restante do capital.

A nossa Companhia possui, no momento, as seguintes disponibilidades que podem ser usadas na integralização de parte desse capital.

Recursos Disponíveis

| | NCr\$ |
|--|-------------------|
| 1 — Saldo da Conta Fundo de Correção Monetária..... | 6.164,79 |
| 2 — Ações Bonificadas..... | 47.631,50 |
| 3 — Correção Monetária dos Imóveis — Exercício 1968..... | 56.119,70 |
| Total | 109.915,99 |

Serão aproveitados NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para integralizar, os 50% do novo aumento, cabendo, portanto, a cada acionista receber, por cada grupo 5 (cinco) ações que possuir, 4 (quatro) novas ações, com 50% (cinquenta por cento) do valor nominal integralizado.

A nossa sociedade ficará com.... NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) de capital, dos quais NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) integralizados e, de acordo com o que faculta a lei, deixaremos os NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) restantes para serem integralizados, dentro de um ano, quer com os recursos da Companhia mediante nova distribuição, quer mediante chamada do capital necessário.

Achamos também conveniente elevarmos para NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o valor nominal das ações e redigirmos o artigo 5º dos nossos estatutos da seguinte forma:

Art. 5º O capital social é de..... Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos, divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as disposições legais.

II — Em Assembléias Gerais Extraordinárias, respectivamente realizadas em 14.9.65, 27.12.65 e 26.12.67 foram aprovadas várias alterações em diversos artigos dos nossos Estatutos, aumento de capital social, nova redação para os mesmos estatutos, bem como a elevação do capital social de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para.... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) A.G. de 14.9.65) e.... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) (A.G. de 26.12.67).

Os processos relativos a essas Assembléias estão em tramitação na... SUSEP, a qual sugeriu alterações na redação de alguns artigos estatutários, a fim de empregar-lhes maior clareza.

Assim sendo propomos a essa Assembléia que re-ratifique tudo o que se deliberou nas mencionadas atas e que discuta e aprove a nova redação dos Estatutos Sociais que, a seguir, lhes submeteremos: "Estatutos Sociais a Serem Apresentados à 14ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S.A.

CAPÍTULO I

Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1º Sob a denominação de Seguradora das Américas S.A., reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a companhia criar sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do Ramo Saúde.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, sujeita à aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de.... NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros que serão eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor fará a caução de 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembléia Geral esta designará um Diretor-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléias Gerais; d) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; e) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no País; f) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; g) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 9º Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade manda-

tários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo Único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente, por dois Diretores ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 10. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. A Assembléia poderá fixar-lhes remunerações que não excedam o limite máximo mensal não tributável como lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 11. A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, e perante as Repartições fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que foram eleitos.

Art. 13. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 14. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 16. É atribuição do Conselho Consultivo responder às consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da sociedade.

Art. 17. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 18. A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo Único. Na convocação das Assembléias Gerais respeitam-se os prazos e a forma legal.

Art. 20. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital; b) o exigido para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Se-

guros; d) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) 12% (doze por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; f) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incobráveis. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1968."

Parecer do Conselho Fiscal

Tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento de capital, com realização imediata de 50% (cinquenta por cento) mediante a distribuição do saldo disponível, proveniente de reservas livres e de reavaliação do ativo imobilizado por correção monetária, bem como da nova redação dos Estatutos Sociais, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S. A., resolveram aprová-la por achá-la conforme os interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968."

Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração, deixando de votar os acionistas impedidos por lei. Finalmente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tampouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a Assembléia e mandou lavrar a presente Ata que vai por mim, secretária, adiante assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1968. Maria Helena Lopes Corrêa — Paulo Teixeira Boavista — Presidente. — Clínio Silva, Arthur Ribeiro Junior, p/Companhia Sol de Seguros p.p. Clínio Silva, p/Companhia Hemisférica de Seguros p.p. Clínio Silva, p/Boavista de Administração S. A. p.p. Clínio Silva. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembléias de Acionistas nº 1, folhas 37 e seguinte. — Maria Helena Lopes Corrêa.

Ata da 15ª Assembléia Geral realizada no dia 27 de junho de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 12 horas, em sua sede social à rua do Ouvidor, 108 — 10º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Seguradora das Américas S. A., em primeira convocação, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 20, 23 e 24 de junho de 1969 e no Última Hora de 20, 21 e 23 de junho de 1969. Depois de verificar no livro de presença, estar representado mais de dois terços de ações do capital social, o presidente da Companhia declarou haver número legal e anunciou estarem abertos os trabalhos, pedindo à Assembléia que elegesse o presidente da mesa, tendo sido o presidente da Sociedade Dr. Paulo Teixeira Boavista, escolhido por aclamação. Agradecendo a sua indicação, convidou o mesmo para secretariá-lo o acionista, D. Maria Helena Lopes Corrêa. Em seguida, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação, por ser de conhecimento de todos os presentes, pediu o Presidente à secretária que lesse a seguinte Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria da Seguradora das Américas S. A. — Senhores Acionistas, vimos propor-vos que: I — Aprove a integralização do restante do capital subscrito que é de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cin-

qüenta mil cruzeiros novos), no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), faltantes.

II - Autorizem o aumento do capital subscrito de NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros novos), integralizando imediatamente 60% (cinquenta por cento) desse aumento, para que a Companhia possa requerer autorização para operar no Ramo Vida.

III - Aprovevem a alteração dos artigos 2º e 5º e a supressão da alínea "b" do art. 22 dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração dos Ramos Elementares, do Seguro de Saúde e do Ramo Vida, bem como de qualquer outro ramo de seguro a que seja autorizada a operar.

Art. 5º O Capital Social é de NCr\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.170.000 (um milhão cento e setenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observando-se as restrições legais.

| | NCr\$ | NCr\$ |
|---|------------|-------------------|
| 1ª Parcela: Pela Utilização das Reservas Livres | | |
| Fundo de Depreciação de Valores | 12.003,64 | |
| Fundo de Bonificação aos Acionistas | 12.003,64 | |
| Reserva de Previdência | 19.089,75 | 43.097,03 |
| 2ª Parcela: Pela Correção Monetária | | |
| Resultante da aplicação dos novos índices fixados pelo Ministério do Planejamento Sald. anterior da Reserva de Correção Monetária | 77.677,94 | |
| | 9.915,99 | |
| Sub-total | 87.593,93 | |
| Saldo que permanecerá na Conta de Reserva de Correção Monetária | 10.402,52 | 77.191,41 |
| 3ª Parcela: Pela Reavaliação de Imóveis | | |
| Reavaliação dos 8º e 9º pavimentos do Edifício Sol de Seguros - rua do Ouvidor nº 108, de acordo com o que faculta o art. 15 do Decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro de 1968: | | |
| Custo | 274.364,44 | |
| Avaliação | 500.000,00 | |
| Correção | | 225.635,56 |
| 4ª Parcela: Bonificações Recebidas | | |
| Ações de outras Sociedades | | 114.076,00 |
| Total das Parcelas: | | 460.000,00 |

Assim sendo propomos a essa Assembléia que discuta e aprove a nova redação dos Estatutos Sociais que, a seguir, lhes submetemos: "Estatutos Sociais a serem apresentados à 15ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A.

CAPÍTULO I

Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1º Sob a denominação de Seguradora das Américas S. A., reger-se-á por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a companhia criar sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração dos Ramos Elementares, do Seguro de Saúde, do Ramo Vida, bem como de qualquer outro Ramo de Seguro a que seja autorizada a operar.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, sendo prorrogável por deli-

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para Constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 12% (doze por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente; 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 8% (seis por cento) do Capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incorríveis.

IV - As integralizações dos capitais acima mencionados nos itens I e II serão feitas mediante a utilização das verbas abaixo discriminadas:

| | NCr\$ | NCr\$ |
|--|-------|-------|
| beração da Assembléia Geral, sujeita à aprovação do Governo. | | |
| CAPÍTULO II | | |
| Capital | | |
| Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros novos) divididos em 1.170.000 (hum milhão, cento e setenta mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. | | |
| § 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. | | |
| CAPÍTULO IV | | |
| Diretoria | | |
| Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros que serão eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. | | |
| § 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor fará a caução de 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor de Diretor eleito. | | |

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre o provimento eletivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembléia Geral esta designará um Diretor-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléias Gerais; d) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; e) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no País; f) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; g) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 9º Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restituições legais; c) pagar, receber e dar quitação, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente, por dois Diretores ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 10. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. A Assembléia poderá fixar-lhes remuneração que não excedam o limite máximo mensal não tributável como lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 11. A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, e perante as Repartições Fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que foram eleitos.

Art. 13. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 14. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. E a atribuição do Conselho Consultivo responder às consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da Sociedade.

Art. 17. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 18. A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das Assembléias Gerais respeitam-se os prazos e a forma legal.

Art. 20. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 21. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital; b) de 5% (cinco por cento), até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; c) o necessário à distribuição de dividendos aos acionistas mediante Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 12% (doze por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incorríveis. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1969.

Parecer do Conselho Fiscal

Tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento do capital social por correção monetária, reavaliação dos imóveis, incorporação das reservas livres e das bonificações recebidas das empresas associadas, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Seguradora das Américas S.A., resolveram aprová-la por achá-la conforme aos interesses da Companhia, em especial a extensão de suas operações no Ramo Vida. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1969. — Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração, deixando de votar os acionistas impedidos por lei. Finalmente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tão pouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a Assembléia e mandou lavrar a presente Ata que val por mim, secretária, adiante assinada, bem como pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1969. — Maria Helena Lopes Corrêa. — Paulo Teixeira Bouvista, Presidente. — Clínio Silva. — Arthur Ribeiro Júnior — p/ Companhia Sol de Seguros. — p.p. Clínio Silva. — p/ Companhia Hemisférica de Seguros. — p.p. Clínio Silva. — p/ Boavista de Administração S.A. — p.p. Clínio Silva.

Ata da 16ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S.A., realizada em 6 de outubro de 1970.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 12 (doze) horas, na sede social da Seguradora das Américas S.A., a

Rua do Ouvidor nº 108 — 10º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas. Tomando a palavra, o Dr. Paulo Teixeira Boavista declarou instalada a Assembléia e convidou os acionistas a elegerem entre si um presidente para dirigir a reunião que iria ter início. Levantou-se a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa e propôs que presidisse a Assembléia o acionista Dr. Antônio Fernando de Bulhões Carvalho, tendo sido o mesmo eleito por aclamação. Assumindo a presidência o Dr. Antônio Fernando de Bulhões Carvalho, convidou a acionista Dona Maria Helena Lopes Corrêa para secretariar os trabalhos. Em seguida tendo sido dispensada a leitura dos Editais de Convocação por serem do conhecimento de todos os presentes, pediu o Presidente à Secretária, que lesse a seguinte proposta da diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal: Proposta da Diretoria da Seguradora das Américas S.A. — Senhores Acionistas: Vimos propor a Assembléia Geral a elevação do capital social atual para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com alteração do artigo 5º dos estatutos sociais, o que, a nosso ver, corresponde às perspectivas com que a empresa se defronta no momento, e é compatível com as medidas governamentais do conhecimento de todos, promulgadas ou em estudo, porém já conhecidas, na promissora fase do desenvolvimento nacional que atravessamos. Tal aumento de capital social, independentemente disto, nos situa nos limites mínimos estabelecidos no Decreto número 65.268, de 3-10-1969, para podermos operar em ramos elementares e vida, ao que, como sabem os Senhores Acionistas, temos direito pendente de reconhecimento pela Superintendência de Seguros Privados, em processo administrativo de caráter meramente burocrático. Em face do exposto, sugerimos também à Assembléia Geral que a deliberação a respeito obedeça as normas da Circular nº 37, de 26-8-1970, da Superintendência de Seguros Privados, segundo a qual esse aumento de capital poderá ser feito: a) por subscrição em dinheiro, com o depósito inicial de 50%, até 30-11-1970, no Banco do Brasil S.A., e a integralização dos remanescentes 50% até 7-10-1971. b) apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis, que venham a ser contabilizados até 31-12-70, fixando-se, neste caso, o prazo de 30 de abril de 1971, para homologação definitiva da elevação do capital social, e entendido que, se os resultados do Balanço Geral do corrente exercício não corresponderem à previsão de realização por esta forma, a diferença será subscrita e integralizada, de uma só vez, em dinheiro; c) nas demais hipóteses, inclusive de subscrição ou incorporação de bens, a Assembléia Geral de verificação do aumento do capital social será no máximo a 30-11-1970. Finalmente, propomos também à Assembléia Geral a ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, de 14-9-1965 — 27 de dezembro de 1965 — 26-12-1967 — 21-10-1968 e 27-6-1969, para o fim de consolidar todas as suas decisões. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1970. — Atenciosamente. — Paulo Teixeira Boavista. — Antônio Alves Pedroso. — Parecer do Conselho Fiscal. — Tendo examinado a proposta da Diretoria para ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, de 14-9-65 — 27-12-65 — 26-12-67 — 21 de outubro de 1968 e 27-6-69 e novo aumento de capital de acordo com o Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Seguradora das

Américas S.A., resolveram aprová-la por acharem que atende aos interesses da Companhia. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Jorge de Oliveira Gomes. — Joaquim Ribeiro Natal Filho. — Flávio Bruno. — Lidado a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente colocou em discussão a matéria, tendo os acionistas Paulo Teixeira Boavista e Boavista de Administração S.A. se oferecido para subcreverem o aumento do capital social proposto em imóveis, direitos aquisitivos sobre imóveis e valores mobiliários, cuja relação encaminhará à Diretoria da sociedade com todas as indicações de caracterização e origem da propriedade, para os efeitos de avaliação por três peritos, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pediu a palavra o acionista Clínio Silva, sugerindo que o aumento do capital social também pudesse ser feito em dinheiro, com deferimento de prazo de preferência a todos os acionistas, de trinta dias, e obediência à disposição regulamentar de obrigatoriedade de depósito de metade de subscrição, até 30-11-1970, e que a Assembléia Geral deliberasse sobre a possibilidade de promover a fusão ou incorporação da sociedade com outra seguradora do grupo liderado pela Companhia Sol de Seguros, isto é, com a Companhia Hemisférica de Seguros, na forma dos artigos 152 e 153 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940. Colocado o assunto em votação, a Assembléia Geral decidiu por unanimidade e com as abstenções de lei, o seguinte: 1. Retificar as Assembléias Gerais Extraordinárias de 14-9-65 — 27-12-65 — 26 de dezembro de 1967 — 21-10-68 e 27 de junho de 1969 de acordo com a proposta da Diretoria. 2. Aumentar o capital social da sociedade para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), o que importará em modificação do artigo 5º dos estatutos sociais: a) por subscrição em dinheiro; b) por subscrição em bens oferecidos pelos acionistas Paulo Teixeira Boavista e/ou Boavista de Administração S.A.; c) por fusão ou incorporação da ou com a Companhia Hemisférica de Seguros. 3. Decorrentemente: (a) fixar o prazo de trinta dias, a contar da publicação de edital referente a esta ata, a fim de que os acionistas compareçam à sede da sociedade e assinem os boletins de subscrição em dinheiro, com a entrega simultânea de 50% da subscrição, para os efeitos de seu depósito no Banco do Brasil S.A.; (b) designar, na forma do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940, para a avaliação dos bens oferecidos pelos acionistas Paulo Teixeira Boavista e/ou Boavista de Administração S.A., quanto aos imóveis e direitos sobre imóveis, os Senhores Dr. Paulo Beral Sardinha, brasileiro, casado, residente à Av. Rio Branco nº 123 — 19º andar, carteira profissional CREA — 485-D — 5ª Região, João Américo Gentile de Carvalho Mello, brasileiro, casado, residente à Rua do Carmo nº 9 — 8º andar, carteira profissional CREA — 14.427-D — 5ª Região, e Miguel Guerra, brasileiro, casado, residente à Rua Ramon Franco nº 102, corretor de imóveis CRESCI 4 e quantos aos valores mobiliários, os Srs. Antônio Bernardo Vaz de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente à Rua Barata Ribeiro número 532 — aptº 1.002, corretor de fundos públicos, carteira de identidade F. P. 499.592, David Tenegauer, brasileiro, casado, economista, CREPE — 4.417, carteira de identidade Ministério da Marinha número 183.510, e Nilton Jorge de Freitas Lobão, brasileiro, desquitado, residente à Rua Araújo Porto Alegre nº 36 — 1.408, Técnico de Contabilidade — CRCGB — 25.449, carteira de identidade F.P. 1232325, todos desta Cidade do Rio de Janeiro, os quais deverão apresentar seus laudos à Diretoria da

sociedade, que a encaminhará à deliberação da Assembléia Geral; (c) autorizar a Diretoria da sociedade a estabelecer com a Companhia Hemisférica de Seguros as bases da operação de incorporação ou fusão, compreendendo valores, condições e texto de eventual reforma estatutária que seja preciso efetivar; (d) reunir-se novamente, mediante convocação por edital que a Diretoria promoverá, até 30-11-1970, a fim de proceder à verificação de aumento do capital social ora decidido, para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), e da forma de sua realização. Postas em votação foram as propostas aprovadas por unanimidade, sem qualquer alteração, deixando de votar os acionistas impedidos por Lei. Finalmente, tendo o Presidente indagado se havia algum outro assunto a ser tratado e como não surgiu matéria nova, nem tampouco nenhum acionista quis fazer uso da palavra, declarou o mesmo encerrada a Assembléia e mandou lavar a presente ata que vai por mim secretária adiante assinada bem como pelos demais acionistas. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — Maria Helena Lopes Corrêa. — Antônio Fernando de Bulhões Carvalho e Assinatura dos acionistas de acordo com a lista de presença. — Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembléias número 01. — Antonio Alves Pedroso, Diretor.

Ata da 17ª Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas Sociedade Anônima, realizada em 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dez horas, na sede social da Seguradora das Américas Sociedade Anônima, à rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia. Tomando a palavra, o Doutor Paulo Teixeira Boavista declarou, que havendo número legal, isto é, acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica do Livro de Presença, dava por instalada a Assembléia. Em seguida convidou os acionistas presentes a elegerem um Presidente para dirigir os trabalhos. A acionista Dª Maria Helena Lopes Corrêa, propôs que a Assembléia fosse presidida pelo Doutor Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, tendo os acionistas, por aclamação, acolhido a proposta. Assumindo a Presidência o Doutor Antonio Fernando de Bulhões Carvalho convidou a acionista Dª Maria Helena Lopes Corrêa para secretariar os trabalhos. Procedeu-se a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial dos dias 20, 23 e 24 de novembro de 1970 e no Jornal do Comércio dos dias 19, 20 e 21 de novembro de 1970. — "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Seguradora das Américas Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro de 1970, às 12 horas, em sua sede social à rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, a fim de proceder a verificação de aumento do capital social decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 1970, para Cr\$ 2.500.000,00, deliberar sobre a forma de sua realização, ratificação e ratificação de decisões anteriores. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1970 — Paulo Teixeira Boavista — Presidente, Joaquim Nunes da Fonseca da Silva — Diretor, Antonio Alves Pedroso — Diretor." Em seguida leu-se a seguinte Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Vimos propor a Assembléia a re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 14

de setembro de 1965, 27 de dezembro de 1965, 26 de dezembro de 1967, 21 de outubro de 1968, 27 de junho de 1969 e 6 de outubro de 1970, através das quais o capital social da sociedade foi elevado de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). A proposta de re-ratificação ora submetida a deliberação da Assembléia resulta de entendimentos mantidos entre a Diretoria e a Superintendência de Seguros Privados e visa a permitir que a sociedade possa pleitear das autoridades competentes, como é de seu direito, autorização para operar em todos os ramos de seguro, inclusive no ramo vida. Consequentemente esclarece a Diretoria, como é de seu dever, que a proposta para re-ratificação das Assembléias Gerais já especificadas, não implica, direta ou indiretamente, em qualquer renúncia ao direito de postular autorização para operar no ramo vida, uma vez que a sociedade sempre promoveu a elevação do seu capital, nos prazos fixados pelas autoridades, a fim de se habilitar a operar naquele ramo de seguro. E no intuito, exclusivo, de facilitar a homologação, pela SUSEP, dos aumentos de capital anteriormente promovidos que a Diretoria, com a reserva ora expressamente consignada, solicita dos acionistas a re-ratificação das Assembléias anteriormente mencionadas, esclarecendo que os aumentos de capital foram promovidos com fiel observância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários que disciplinam o assunto. Para que os senhores acionistas fiquem inteiramente esclarecidos a respeito da matéria, nas Assembléias cuja re-ratificação se solicita, foram decididos, soberanamente, os seguintes aumentos de capital: na realizada em 14 de setembro de 1965, foi deliberado o aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante correção do ativo da sociedade; na que teve lugar em 26 de dezembro de 1967, foi decidido o aumento de capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), utilizando-se a sociedade de correção monetária do seu ativo e de ações bonificadas de outras empresas de que a Seguradora das Américas Sociedade Anônima é acionista; o terceiro aumento — de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) — foi aprovado na Assembléia realizada em 21 de outubro de 1968, sendo metade do aumento imediatamente integralizado mediante correção monetária do ativo da empresa e ações de propriedade da sociedade. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes deveriam ser integralizados, nos termos da lei, no prazo de 1 (hum) ano a contar da data da Assembléia, ou seja, até 27 de dezembro de 1969. Anteriormente, isto é, em 23 de outubro de 1967, o Governo Federal editara o decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967, no qual era exigido das sociedades seguradoras o capital mínimo de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) como condição para que pudessem operar em todos os ramos de seguro, inclusive no de vida. No mesmo decreto, as sociedades tinham o prazo de 1 (hum) ano para promoverem o aumento e mais 1 (hum) ano para completa integralização do capital que viesse a ser subscrito. Diante dessa exigência legal, a Diretoria da Seguradora das Américas Sociedade Anônima entendeu desnecessário complementar a integralização do aumento de capital autorizados na Assembléia de 21 de outubro de 1968, preferindo aguardar melhor oportunidade para elevar o capital, de uma vez, para Cr\$ 1.170.000,00 (um milhão e setenta mil cruzeiros), a fim de se habilitar, em definitivo, a operar no

ramo vida. Esse procedimento ajustava-se, não só às determinações do decreto número 61.589, de 1967, como atendia mais adequadamente aos interesses da sociedade, uma vez que os aumentos de capital anteriores — Assembleia de 14 de setembro de 1965 e 26 de dezembro de 1967 não tinham sido aprovados por que o processo administrativo referente a Assembleia de 14 de setembro de 1965, havia sido extirpado. Por esta razão, no prazo do decreto já mencionado — ou seja, menos de 12 (doze) meses, a fim de um ano de sua vigência — foi convocada nova assembleia para deliberar sobre o aumento de capital da sociedade para Cr\$ 1.170.000,00 (hum milhão cento e setenta mil cruzeiros). O objetivo da sociedade era um único, cumprindo a única condição exigida, habilitar-se a operar no ramo vida. A Assembleia para deliberar sobre o aumento de capital teve lugar em 27 de junho de 1969, rigorosamente dentro do prazo fixado no decreto número 61.589. Deliberou, na ocasião, a Assembleia, inicialmente, a integralização de totalidade do aumento aprovado na Assembleia de 21 de outubro de 1968, completando-se, dessa forma, o que nesta última Assembleia ficara deliberado. Essa integralização fez-se mediante a correção monetária do ativo da empresa, procedido nos termos do Decreto-lei nº 401, de 28 de dezembro de 1968. Completado o aumento de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a mesma Assembleia decidiu elevar o capital da sociedade de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

para Cr\$ 1.170.000,00 (hum milhão cento e setenta mil cruzeiros), procedendo-se ao aumento da seguinte forma: reavaliação de ativo, correção monetária do mesmo ativo, utilização de reservas e fundos disponíveis e ações de propriedade da Seguradora das Américas S. A. Na mesma ocasião, tendo sido cumprida a exigência relativa ao capital, a sociedade requereu à SUSEP que fosse concedida autorização para operar em todos os ramos de seguro. Como não houvesse um pronunciamento formal sobre o pedido, a Diretoria entendeu inconveniente promover a completa integralização do aumento de capital que só se justificaria se ficasse reconhecido o direito da sociedade operar no ramo vida. Finalmente, em vista do disposto no Decreto nº 65.268 de 3 de outubro de 1969, foi realizada a Assembleia de 6 de outubro de 1970, na qual foi deliberado a elevação do capital da sociedade para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) capital mínimo agora exigido para que as sociedades seguradoras possam operar em todos os ramos de seguro. Deliberou a Assembleia promover o aumento de capital para aquele nível, mediante a apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis, subscrição em dinheiro e subscrição ou incorporação em bens. Nesta Assembleia, portanto, processa-se a re-ratificação das deliberações das Assembleias anteriores, através das quais o capital da sociedade passou de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), processado, resumidamente, da seguinte maneira:

| | CR\$ | Cr\$ |
|--|-----------|---------------------|
| Correção Monetária de Imóveis Conf. abaixo: | | |
| Fração transferida da correção efetuada em 1964 | 102,18 | |
| Correção efetuada em 1965 ano base 1964.. | 51.751,05 | |
| Correção efetuada em 1967 ano base 1966.. | 95.261,08 | |
| Correção efetuada em 1968 ano base 1967.. | 56.119,70 | |
| Correção efetuada em 1969 ano base 1968.. | 77.577,94 | |
| Correção efetuada em 1970 ano base 1969.. | 73.814,44 | 354.026,39 |
| Correção Monetária de M. M. Utensílios conf. abaixo | | |
| Correção efetuada em 1965 ano base 1964.. | 1.161,13 | |
| Correção efetuada em 1966 ano base 1965.. | 728,85 | 1.889,98 |
| Reavaliação dos Imóveis além dos índices de correção | | |
| Monetária | | 225.635,56 |
| Correção Monetária de O.R.T.N. p/valor ajustado até 30 de setembro de 1970 | | 4.989,78 |
| Bonificações recebidas | | 91.665,00 |
| Reservas Estatutárias | | |
| Reserva de Previdência | 19.089,75 | |
| Fundo de Bonificação aos Acionistas | 12.003,64 | |
| Fundo de depreciação de valores | 12.003,64 | 43.097,03 |
| SUB-TOTAL | | 721.903,74 |
| Valores aproveitadas para aumento de capital | | 690.000,00 |
| Fração transferida p/próxima correção de imóveis | | 31.903,74 |
| Capital a integralizar | | 1.750.000,00 |

A Diretoria fez publicar nos dias 15, 16 e 19 de outubro p.p. no *Diário Oficial* e dias 15, 16 e 17 no *Journal do Comércio* o seguinte edital: "Edital — Aumento de Capital — Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, a lista para subscrição em dinheiro, do aumento de capital para Cr\$ 2.500.000,00 — aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 6-10-70 com a realização de 50% no ato. De segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas, na Rua do Ouvidor nº 108, 8º andar. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1970. Paulo Teixeira Boavista — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva — Antonio Alves Pedroso". En-

tretanto como até hoje, 17 de novembro do corrente, nenhum acionista manifestou seu desejo de subcrever o aumento de capital, já expirado o prazo de trinta dias o acionista Dr. Paulo Teixeira Boavista, a fim de completar o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), ofereceu... 40.000 ações que possui na Boavista de Administração S. A., sociedade com sede nesta cidade, na Rua do Ouvidor nº 108, CGC nº 33.645.854, ações que estão livres e desonradas de quaisquer ônus. A avaliação das ações foi procedida, nos termos da lei, pelos peritos Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, David Tenengauzer e Nilton Jorge Freitas

Lobão, designados na Assembleia realizada em 6 (seis) de outubro de mil novecentos e setenta. Estimaram os peritos o valor de cada ação em Cr\$ 43,75 (quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos); e conseqüentemente, em Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o valor total dos bens aportados pelo Dr. Paulo Teixeira Boavista. Finalmente a Diretoria, se esta Assembleia vier a homologar o laudo dos peritos designados para avaliar os bens de propriedade do Dr. Paulo Teixeira Boavista, propõe que seja considerado integralizado o aumento de capital da sociedade para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), esclarecendo que a aprovação desta proposta não implicaria, direta ou indiretamente, em renunciar ao direito adquirido da sociedade de operar no ramo vida. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. Paulo Teixeira Boavista, Joaquim Nunes da Fonseca da Silva e Antonio Alves Pedroso". Parecer do Conselho Fiscal. Tendo examinado a proposta da Diretoria para re-ratificação das Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de setembro de 1965, 27-12-65, 16-12-67, 21-10-68, 27 de junho de 1969 e 6-10-70, bem como os demais termos da mesma proposta, os abaixo assinados resolveram aprová-la por entenderem que atende aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. Jorge de Oliveira Gomes, Joaquim Ribeiro Natal Filho e Flavio Bruno. Concluída a leitura da proposta e do parecer, e antes de submeter a matéria à deliberação da Assembleia, o Presidente pediu à Secretária que procedesse a leitura do laudo de avaliação das ações aportadas pelo acionista Dr. Paulo Teixeira Boavista para integralização do aumento de capital e que é do seguinte teor: "Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, David Tenengauzer e Nilton Jorge de Freitas Lobão, peritos da Seguradora das Américas S. A., nomeados em Assembleia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 1970 para avaliar os bens mobiliários do acionista Dr. Paulo Teixeira Boavista, declaram que, tendo procedido ao estudo contábil da Boavista de Administração S. A., bem como ao de seu patrimônio acionário e imobiliário, concluíram que cada ação do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) vale efetivamente Cr\$ 43,80 (quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), tudo de acordo com os cálculos e a avaliação anexos. São de parecer que as 40.000 (quarenta mil) ações representam Cr\$ 1.802.000,00 (hum milhão, oitocentos e dois mil cruzeiros), superior, portanto, ao valor de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), pelos quais é oferecido para incorporação do capital social. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1970 — Antonio Bernardo Vaz de Carvalho — Nilton Jorge de Freitas Lobão — David Tenengauzer". Concluída a leitura o Presidente esclarecendo que os peritos estavam presentes para quaisquer esclarecimentos complementares, submeteu o laudo à discussão. Pediu a palavra o acionista Carlos Grandmasson Rheingantz que solicitou a homologação do laudo. Aprovada a proposta, a Assembleia, com as abstenções da lei, homologou o laudo. Homologado o laudo, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo os acionistas presentes com as abstenções impostas por lei, aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) a re-ratificação das Assembleias Gerais Extraordinárias de 14-9-65, 27 de dezembro de 1965, 26-12-67, 21 de outubro de 1968, 27-6-69 e 6-10-70; b) a homologação do laudo dos peritos que avaliaram os bens de propriedade do acionista Paulo Teixeira Boavista, incorporando o laudo à

deliberação, e assim se integralizando o aumento de capital para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); c) a incorporação dos mesmos bens no ativo da sociedade, deixando de pertencer ao acionista Paulo Teixeira Boavista, que em seu pagamento haverá da sociedade 1.750.000 ações ordinárias nominativas, provenientes do aumento do capital social ora votado e autorizar a Diretoria a prática de todos os atos necessários a formalização de incorporação; d) a modificação do artigo 5º dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação: "O capital social da sociedade é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação". Antes de encerrar os trabalhos o Presidente perguntou se algum acionista desejava fazer uso da palavra e como ninguém quisesse usar desse direito, declarou a Assembleia encerrada, mandando a mim secretária, que lavrasse a presente ata de meu próprio punho e que vai por mim adjante assinada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1970. — Maria Helena Lopes Corrêa. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho. — Arthur Ribeiro Junior. — Jorge de Oliveira Gomes. — Paulo Teixeira Boavista. — Cláudio Silva. — Carlos Grandmasson Rheingantz — Companhia Hemisférica de Seguros — Companhia Sol de Seguros — p.p. Cid Vasconcelos Vasques. — pp. Angela Ramos Brandão. — pp. Carmem Mack Friere. — pp. Henrique de Souza Gomes. — pp. Mirandolina Paes Ribeiro. — pp. Hello Antonio Scarabotolo. — pp. Vera Maria Goycochea Scarabotolo. — pp. Alice Neumann. — pp. Jorge do Marçó Passos. — pp. Gil Rodrigues dos Santos. — pp. A. Marítima Cia. de Seguros Gerais. — pp. Eduardo Balthouth. — pp. Mario Almeida Rodrigues. — pp. Cia. Anchieta de Terrenos CANTEC — pp. Espólio Anésio Augusto do Amaral Filho. — pp. Carlos Joaquim do Amaral. — pp. Ana Helena do Amaral. — pp. Espólio Maria Antonieta Cunha Bueno do Amaral. — pp. Maria Cecília do Amaral — pp. Maria Antonieta do Amaral Prestes. — pp. Genésio de Miranda Lins. — Antonio Fernando de Bulhões Carvalho. Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Acionistas nº 1, às fls. 53v, 54, 54v, 55, 55v, 56, 56v 57 e 57v. — P. Teixeira Boavista, Presidente. — Antonio Alves Pedroso, Diretor.

Ata da 20ª Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S.A. Realizada em 27 de dezembro de 1971.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às onze horas, na sede social de Seguradora Américas S.A., na rua do Ouvidor nº 708 — 10 andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação reuniram-se os acionistas da Companhia. Tomando a palavra o Dr. Paulo Teixeira Boavista, esclareceu abertos os trabalhos, tendo em vista o comparecimento de quatorze acionistas, representando 107.872 (cento e sete mil oitocentos e setenta e duas) ações de um total de 120.000 (cento e vinte mil) ações correspondente a Cr\$ 53.936,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e seis cruzeiros) do capital autorizado de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) isto é, 89,9% do mesmo capital autorizado, tudo conforme se verifica pelo Livro de Presença. Em seguida convidou os acionistas presentes, a elegerem um Presidente para dirigir os trabalhos. A acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa, propôs que a Assembleia fosse presidida pelo Senhor Jorge de Oliveira Gomes, tendo por aclamação os acionistas acolhido a proposta. Assumindo a Presidência, o Senhor Jorge de Oliveira

Gomes convidou a acionista D. Maria Helena Lopes Corrêa, para secretariar os trabalhos. Procedeu-se a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial dos dias 16, 17 e 20 de dezembro de 1971, e no Jornal do Comércio dos dias 16, 17 e 18 de dezembro do mesmo ano. "Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Seguradora das Américas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social na rua do Ouvidor número 108 — 10º andar, às onze horas do dia 27 de dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: a) Re-ratificação das deliberações da AGE de 30 de novembro de 1970, para limitar as operações da Sociedade aos seguros de Ramos Elementares e reduzir o aumento do Capital Social para Cr\$ 1.090.000,00 (hum milhão e noventa mil cruzeiros, fixando-se o Capital Social na quantia de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros). b) Alterações Estatutárias. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1971. assinado: Paulo Teixeira Boavista, Clínio Silva, Maria Helena Lopes Corrêa". — Em seguida leu-se a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: vimos propor a Assembleia a re-ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1970, em decorrência dos entendimentos mantidos entre a Diretoria e a Superintendência de Seguros Privados, uma vez que as atuais limitações normativas do Conselho Nacional de Seguros Privados, restringem as operações desta Sociedade ao seguro de Ramos Elementares, o que reduz a obrigatoriedade do capital social mínimo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Assim sendo, o acionista e diretor Doutor Paulo Teixeira Boavista, portador das 40.000 (quarenta mil) ações que possui na Boavista de Administração Sociedade Anônima e aportadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1970, declarou que, para efeito da chamada "redução simplesmente declaratória", considerava diminuído o valor de cada ação, para o seu valor nominal que é de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), permanecendo o mesmo número delas, ou sejam 40.000 (quarenta mil) ações, dando assim o total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Por conseguinte o Capital Social fica fixado em Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) devendo-se proceder as correções estatutárias decorrentes, juntando-se a Ata da Assembleia, os estatutos em seus novos termos. Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1971 — assinado: Paulo Teixeira Boavista, Clínio Silva, Maria Helena Lopes Corrêa". Parecer do Conselho Fiscal — "Tendo examinado a proposta da Diretoria para re-ratificar as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1970, e a fixação do Capital Social em Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) em decorrência das atuais limitações normativas do Conselho Nacional de Seguros Privados que impede a extensão das operações das Sociedades Seguradoras, além dos Ramos Elementares, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, resolveram aprová-la por entenderem que atende aos interesses da Companhia, bem como a nova valorização das ações da Boavista de Administração Sociedade Anônima, aportadas na Assembleia, a qual pedem sua re-ratificação. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1971. assinado: Jorge de Oliveira Gomes, Joaquim Ribeiro Natal Filho, Flavio Bruno." Tomando a palavra o acionista Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, ponderou que se as disposições legais fixavam o Capital mínimo em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), não via razão para que se propusesse a elevação do Capital Social para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), devendo o mesmo a seu ver, ficar o mais próximo possível, acima do mínimo legal. Por essa razão, propunha que o número de ações da Boavista de Administração Sociedade Anônima, aportadas na AGE de 30 de novembro de 1970 fosse reduzido de 40.000 (quarenta mil) para — 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) ações, ao valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), representando o total de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), que incluímos ao novo Capital perfazem a soma de Cr\$ 1.038.000,00 (hum milhão e trinta e oito mil cruzeiros) que seria o novo Capital Social. Posta em votação a proposta do acionista Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, deixando de votar os impedidos pela Lei, foi a mesma aprovada por unanimidade, fixando-se então o Capital da Companhia em Cr\$ 1.038.000,00 (hum milhão e trinta e oito mil cruzeiros). Com a palavra, o Presidente da Assembleia, esclareceu que o novo aumento do Capital, deveria ser feito da seguinte forma: a) por distribuição de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), resultantes dos diversos fundos disponíveis, segundo o quadro demonstrativo que se verá adiante, bonificando-se cada ação atual de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) com 11,5 (onze e meia) ações novas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); b) por incorporação ao patrimônio da Companhia de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) ações da Boavista de Administração S. A., pelo seu valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação, correspondente a quantia de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), recebendo o acionista Paulo Teixeira Boavista, 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil), ações novas pelo seu aporte.

Reservas Estatutárias:

| | | |
|--|-----------|---------------------|
| Reserva de Previdência | 19.089,71 | |
| Fundo de bonificação aos acionistas | 12.003,64 | |
| Fundo de depreciação de valores | 12.003,64 | 43.097,03 |
| Sub-Total | | 712.438,24 |
| Fração transferida p/próxima correção de imóveis | | 22.439,24 |
| Valores aproveitados p/ aumento de capital | | 690.000,00 |
| Capital atual | | 60.000,00 |
| Sub-Total | | 750.000,00 |
| Capital a integralizar p/incorporação de ações | | 288.000,00 |
| Capital em aprovação | | 1.038.000,00 |

Esclarecia também a Assembleia que, para a boa ordem dos trabalhos a mesma deveria deliberar sobre o que acabara de expor para o aumento do Capital. Submetida a Assembleia a mesma e aprovou unanimemente, deixando de votar os impedidos pela Lei. Com a palavra novamente o Presidente da Assembleia disse que desejava uma declaração formal do acionista e subscritor Paulo Teixeira Boavista, de que o mesmo aceitava o valor para as suas novas ações, que acabava de ser aprovado. Aproveitava também a oportunidade para propor ao mesmo acionista, com a ratificação da Assembleia que o mesmo comprasse ou vendesse as frações acionárias, porventura resultantes da bonificação aprovada, aos ou aos acionistas, de acordo com o interesse de cada um. Com a palavra o acionista Paulo Teixeira Boavista, declarou que aceitava o valor aprovado pela Assembleia, das ações que se incorporavam ao novo Capital e que se propunha a comprar ou vender as frações das ações de acordo com o proposto. O presidente da Assembleia submeteu o assunto em pauta a mesma que o ratificou por unanimidade. Face as resoluções tomadas ficam alterados os Estatutos Sociais nos seus artigos 3º do Capítulo I e 5º do Capítulo II, que passam a ter a seguinte redação: "Capítulo Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a exploração dos seguros de Ramos Elementares — Capítulo II — Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.038.000,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo (zeiros) divididos em 1.038.000 (hum milhão e trinta e oito mil) ações ordinárias normativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º As ações poderão pertencer ou serem transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais". Nada mais havendo a tratar o Presidente perguntou se algum acionista desejava fazer uso da palavra e como ninguém quisesse fazer uso desse direito, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, mandando a mim secretária que lavrasse a presente Ata, que vai por mim adiante assinada e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1971. — Maria Helena Lopes Corrêa, Jorge de Oliveira Gomes, Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Paulo Teixeira Boavista, Angela Ramos Brandão, Carmem Mack Freire, Alice Neumann, Jorge do Marco Passos, Carlos Brandmasson Rheingantz, Mirandolina Paes Ribeiro, Arthur Ribeiro Júnior, Gil Rodrigues dos Santos, Clínio Silva, Carlos Henrique Schneider pela Companhia Sol de Seguros. — Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias de acionistas, nº 1-fls 63 v — 64, 64 V, 65 e 65 v.

se-á, por estes Estatutos e pela legislação em vigor, a sociedade ora constituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo a companhia criar sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que autorizou o seu funcionamento, sendo prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, sujeita à aprovação do governo.

CAPÍTULO II
Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.038.000,00 (hum milhão e trinta e oito mil cruzeiros) divididos em 1.038.000 (hum milhão e trinta e oito mil) ações ordinárias e normativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III
Diretoria

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os acionistas ou não, pelo prazo de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor fará a caução de 100 (cem) ações da sociedade a qual poderá ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos pela Assembleia Geral esta designará um Diretor-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembleias Gerais; d) fazer executar as deliberações da Diretoria referentes à administração da sociedade; e) deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, ou representações da sociedade no país; f) nomear ou demitir gerentes, funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; g) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 9º Compete à Diretoria: a) administração geral dos negócios da sociedade; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitas-

SEGURADORAS DAS AMERICAS S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS DE ACORDO COM A A.G.E. DE 27.12.1971

CAPÍTULO I
Denominação — Objeto — Sede — Duração

Art. 1º Sob a denominação de Seguradora das Américas S.A., reger-

Quadro Demonstrativo do Aumento do Capital:

Correção Monetária de Imóveis Conf. abaixo:

| | | |
|---|-----------|------------|
| Fração transferida da correção efetuada em 1964 | 102,18 | |
| Correção efetuada em 1965 ano base 1964 | 51.751,05 | |
| Correção efetuada em 1967 ano base 1966 | 95.261,08 | |
| Correção efetuada em 1968 ano base 1967 | 53.119,70 | |
| Correção efetuada em 1969 ano base 1968 | 77.577,94 | |
| Correção efetuada em 1970 ano base 1969 | 73.814,44 | 354.626,39 |

Correção monetária de M. M. Utensílios Conf. abaixo:

| | | |
|---|----------|------------|
| Correção efetuada em 1967 ano base 1964 | 1.161,13 | |
| Correção efetuada em 1966 ano base 1965 | 723,05 | 1.884,18 |
| Reavaliação dos Imóveis além dos índices de Correção Monetária | | 225.636,56 |
| Correção monetária de Ortn. p/valor ajustado até 30 de setembro de 1970 | | 4.989,78 |
| Bonificações recebidas | | 82.199,50 |

ção, movimentar as contas em bancos e emitir cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos de atribuições da Diretoria e que importem em alienação de patrimônio da sociedade e referidos na alínea "b" deverão ser assinados pelo Presidente e por um Diretor; os atos mencionados na alínea "c" deverão ser assinados somente pelo Presidente, por dois Diretores ou por procuradores para esse fim constituídos.

Art. 10. Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. A Assembléia poderá fixar-lhes remunerações que não excedam o limite máximo mensal não tributável como lucro, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

Art. 11. A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, e perante as Repartições Fiscalizadoras, por qualquer dos seus Diretores, podendo a Diretoria delegar poderes a uma ou mais pessoas.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os conselheiros efetivos ou impedidos, na ordem por que foram eleitos.

Art. 13. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 14. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo compõe-se de 6 (seis) membros que serão escolhidos pela Diretoria, dentre os acionistas ou não pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. É atribuição do Conselho Consultivo responder às consultas da

Diretoria, zelando pelos interesses e desenvolvimento da Sociedade.

Art. 7º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que para isso for solicitado pela Diretoria.

Art. 18. A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das Assembléias Gerais respeitamos os prazos e a forma legal.

Art. 20. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um secretário que o Presidente escolherá entre os acionistas presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 21. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigíveis pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a Constituição de um Fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital; b) de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela Legislação de Seguros; c) o necessário à distribuição de dividendo aos acionistas mediante Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 12% (doze por cento) do lucro existente será distribuído à Diretoria da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos Diretores, desde que seja distribuído um dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento) do capital; e) o saldo, se houver, será creditado em partes iguais, ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e ao "Fundo de Depreciação de Valores" que se destina a suprir eventuais desvalorizações de títulos ou outros bens e contas incobráveis. (Nº 2.640 — 17.1.72 — Cr\$ 1.550.00)

obras complementares, no Cais do Pôrto de Cabedelo, ao Estado da Paraíba.

2 — O Edital, especificações e projeto, serão fornecidos aos interessados, assim como outras informações, no horário de 14,00 (quatorze) às 17,00 (dezesete) horas, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos.

Rio de Janeiro 13 de janeiro de 1972. — Zaven Boghossian — Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação do expediente enviado ao Departamento de Imprensa Nacional para publicação no "Diário Oficial" da União — Seção I, Parte II, nos termos da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966 e de acordo com a alínea k, do artigo 4º do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

EDITAL Nº 7-71

Retificação

As páginas números 154 e 155, do Diário Oficial de 11 de janeiro de 1972, Seção I, Parte II, façam-se as seguintes emendas:

RELAÇÃO Nº 006, DE 6 DE

JANEIRO DE 1972

Seção IV — Pediatria

Onde se lê:

... Eunice Solange de Castro — 725,00 ...

Leia-se:

... Eunice Solange de Castro — 725,50 ...

Seção VII — Cirurgia Cardiovascular (Cirurgiões)

Onde se lê:

... Cid Nogueira — 895,00 ...

... Maldonat Azambuja Santos — 812,00 ...

Leia-se:

... Cid Nogueira — 985,00 ...

... Maldonat Azambuja Santos — 912,00 ...

Seção IX — Oftalmologia
Onde se lê:
... José Guilherme de Carvalho Paçego
Leia-se:
... José Guilherme de Carvalho Paçego
Seção XIV — Anestesiologia e Gasoterapia
Onde se lê:
... Maria Jorgete Silva Arrais
Leia-se:
... Maria Jorgete Silva Arrais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo

Edital de Citação com Prazo de 15 dias

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 844, de 14 de dezembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 16.830-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo Edyr Soares de Oliveira, Carteiro nível 10, matrícula nº 2.029.230, lotado na 4ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por editais, com o prazo de 15 dias, a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, o prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando otado na 4ª Seção, desta DR, faltou ao serviço injustificadamente, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968, por 107 dias interpoladamente, e, ainda, no período de 1 de janeiro a 6 de maio de 1969 tornou a faltar ao serviço por mais 48 dias interpolados, infringindo assim o parágrafo 2º do artigo 207, dos Estatutos dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral no 3º andar do Edifício-Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 12 de janeiro de 1971.
— Walter Fonseca, Presidente.

(Dias: 20, 21 e 24.1.1972)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
Instituto de Pesquisas Espaciais

EDITAL Nº 1-72

Concorrência Pública para Alienação de Veículos Usados

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Instituto de Pesquisas Espaciais, com a devida autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Despacho PR 8.987-71, publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 1971 e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público que acha-se aberta na Administração deste Instituto até 21.2.72, concorrência Pública para venda de veículos usados:

4 Camionetas Volkswagen Kombi
1 Automóvel Willys — Itamaraty

O Edital de Alienação acha-se a disposição dos interessados na Sub-Secção de Patrimônio do Instituto de Pesquisas Espaciais, Caixa Postal 515, Av. dos Astronautas, 1.758 — Jar-

dim da Granja — São José dos Campos — SP. — Gláucio Marotti Fernandez, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DP-GEC Nº 1-72

Concorrência Pública para a construção de nova cortina de estacas pranchas e execução das obras complementares, no Cais do Pôrto de Cabedelo no Estado da Paraíba.

AVISO

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público que fará realizar no dia 29 de março de 1972, às 15,00 (quinze) horas, a Concorrência Pública para a reconstrução de nova cortina de estacas pranchas e execução das

BANCO DO BRASIL S/A
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

EDITAL Nº 72/2

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público os índices a serem utilizados durante o mês de Fevereiro de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional:

Brasília, ... de janeiro de 1972. — Osvaldo Roberto Colin, Diretor Administrativo.

| Mês em que o recolhimento se tornou devido | Índice (a multiplicar pelo valor do recolhimento) |
|--|---|
| Julho | 71 0,150.136 |
| Agosto | 71 0,124.886 |
| Setembro | 71 0,098.992 |
| Outubro | 71 0,072.898 |
| Novembro | 71 0,049.720 |
| Dezembro | 71 0,029.640 |
| Janeiro | 72 0,014.558 |